



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 1

### Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS	10
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS	10
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES	11
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS	11
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	12
ANEXOS	27

(clique nos itens para consulta)

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.804, DE 13 DE ABRIL DE 2021.** O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, NADJA MARA FERJO do Cargo em Comissão de Gerente de Articulação e Atividades Complementares da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13/04/2021. Florianópolis, aos 13 de abril de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.805, DE 13 DE ABRIL DE 2021.** O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR KATIA MARIA DUARTE para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Articulação e Atividades Complementares da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13/04/2021. Florianópolis, aos 13 de abril de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.806, DE 13 DE ABRIL DE 2021.** O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR NADJA MARA

FERJO para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Cultura da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), a partir de 13/04/2021. Florianópolis, aos 13 de abril de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.807, DE 13 DE ABRIL DE 2021.** DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) - GESTÃO 2020/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso IV, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 2º Designar os membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) - Gestão 2020/2022, conforme segue: I - Superintendência Municipal de Turismo: a) Titular: Vinicius de Luca Filho; b) Suplente: Lucas Iaconelli Figueiró. II - Secretaria Municipal de Infraestrutura: a) Titular: Valter José Gallina b) Suplente: Marco Antônio Medeiros Junior. III - Secretaria Municipal de Segurança Pública: a) Titular: Getúlio Silva Filho; b) Suplente: Cleiton Clasen. IV - Superintendência Municipal da Pesca, Maricultura e Agricultura: a) Titular: Adriano Weickert; b) Suplente: Fernanda Santos Amorim. V - Secretaria Municipal da Casa Civil: a) Titular: Marise Siqueira Carneiro da Fontoura; b) Suplente: Joyce Pereira da Rocha. VI - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL: a) Titular: Raphael Calil Dabdab Neto; b) Suplente: Yone Ganzo Araújo. VII - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis - SHRBS: a) Titular: Luciano Pereira Oliveira; b) Suplente: Estanislau Emílio Bresolin. VIII - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/SC: a) Titular: Luciano Pereira Oliveira; b) Suplente: Samuel Rebelo Koch. IX - Associação Brasileira de Agências de Viagem - ABAV/SC: a) Titular: Gilberto Medeiros; b) Suplente: César Augusto Fantini. X - Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL Florianópolis: a) Titular: Marcos Felipe Dias Brinhosa; b) Suplente: Hélio Leite. XI - Representante dos Guias de Turismo de Florianópolis: a) Titular: Mário Gilberto Costa Junior. XII - Associação das Empresas de Turismo de Aventura - ABETA/SC: a) Titular: Guilherme Eduardo dos Santos; b) Suplente: Fernando Stern Angeletto. XIII - Associação Náutica Brasileira - ACATMAR: a) Titular: Michele Castilho Henrique; b) Suplente: Márcio Alexandre Evangelista. XIV - Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC BRASIL/SC: a) Titular: Jane H. Bertola Balbinotti; b) Suplente: Lucas Schweitzer. XV - Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Florianópolis - Continente - IFSC: a) Titular: Tiago



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 2

Savi Mondo; b) Suplente: Jane Parisenti. XVI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE SANTA CATARINA: a) Titular: Wanderley Wilmar de Andrade; b) Suplente: Carlos Alberto Kinchescki Junior. XVII - Associação das Empresas de Transporte Turístico e Fretamento de Santa Catarina - AETTUSC: a) Titular: Nilton Silva Pacheco; b) Suplente: José Marciel Neis. XVIII - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis - SITRATUH: a) Titular: Anésio Schneider; b) Suplente: Jorge Luis Domingos. XIX - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - FECOMÉRCIO/SC: a) Titular: Marco Aurélio Floriani; b) Suplente: Audrey S. Rembowski. XX - Fórum de Turismo da Grande Florianópolis – FORTUR: a) Titular: Humberto Freccia Netto; b) Suplente: Hélio Leite. XXI - Florianópolis e Região Convention & Visitors Bureau: a) Titular: Maria Claudia Evangelista; b) Suplente: Humberto Freccia Netto. XXII - Especialista: a) Titular: Carlos Ernesto Cappelini Muniz. XXIII - Especialista a) Titular: Alexandre Augusto Biz. XXIV - Zurich Airport International: a) Titular: Graziela Delicato; b) Suplente: Mathias Lefevre Gitahy. XXV - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF a) Titular: Maria Amália Volpato Longo; b) Suplente: Helena Cunha Schondermark. XXVI – Floripamanhã: a) Titular: Milton Zuanazi; b) Suplente: Zena Becker. Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto n. 22.182, de 2020, que designa os membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) - Gestão 2020/2022. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 13 de abril de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.808, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**  
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO N. 21.582, DE 2020, QUE DESIGNA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica prorrogado, até dia 30/11/2021 os efeitos do Decreto n. 21.582, de 2020, que designa BRÍGIDA NICÁCIO DE AZEREDO para atuar como Conselheira Tutelar Suplente, em razão do cronograma de férias dos Conselheiros Tutelares. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 13 de abril de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.809, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**  
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO N. 22.294, DE 2020, QUE DESIGNA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica prorrogado, até dia 31/05/2021 os efeitos do Decreto n. 22.294, de 2020, que designa KELI REGINA SOUTO para atuar como Conselheira Tutelar Suplente, em razão do cronograma de férias dos Conselheiros Tutelares. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 13 de abril de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.810, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**  
ALTERAR AS ALÍNEAS "A" E "B", DO INCISO III, DO §2º DO ART. 1º, DO DECRETO N. 20.408, DE 2019, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - GESTÃO 2019-2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar as alíneas "a" e "b", do inciso III, do §2º do art. 1º, do Decreto n. 20.408, de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º (...) § 2º Organizações Não Governamentais: (...) III - Casa da Criança do Morro da Penitenciária: a) Titular: Veronice Sutilli; b) Suplente: Fabio Cadore Hartmann." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 13 de abril de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.811, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO MORRO DA QUEIMADA, BAIRRO JOSÉ MENDES, NESTA CAPITAL DE POSSE OU PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MORRO DA QUEIMADA O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XV no art. 74, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nas alíneas "i" e "j" do art. 5º, do Decreto de n. 3.365, de 1914, este com a redação dada pela Lei Federal n. 9785, de 1999, DECRETA: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, um imóvel tido como posse ou propriedade da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 3

MORRO DA QUEIMADA, situado na Rua José Maria da Luz, 26, no Bairro José Mendes, em Florianópolis com área de 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: 20 metros de frente com a Rua Aníbal Nunes Pires; 20 metros de fundos com Gilberto Zebrão; 50 metros de lateral com Laudelino Domingos da Silva; e 50 metros de lateral com Carlos Nascimento Saldanha. Parágrafo único. Sob o terreno mencionado no *caput* encontra-se uma área edificada com 393,68m<sup>2</sup>, Inscrição Imobiliária n. 52.52.076.0097.001-393. Art. 2º A área referida no artigo anterior destina-se a Construção e Reforma de Unidade Educativa já existente no local, a fim de atender as demandas da localidade. Art. 3º A fonte de custeio da desapropriação de dará através do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis BR-L1329, BID. Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 13 de abril de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

EDU, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular RENATA NUNES DA SILVA, matrícula nº 20787-0, afastada por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 16 de março de 2021 a 14 de abril de 2021. **RONALDO BRITO FREIRE**, Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N° 00557/2021**, de 07 de abril de 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve **CONSIDERAR DESIGNADA** a servidora DEYZE APARECIDA TURNES SHUI, matrícula nº 13746-4, para responder pelo exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa - Neim Dona Cota, padrão FG-EDU, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular MARA REGINA DUTRA MARTINS, matrícula nº 16887-4, afastada por licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 03 de março de 2021 a 30 de março de 2021. **RONALDO BRITO FREIRE**, Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N° 00558/2021**, de 07 de abril de 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve **CONSIDERAR DESIGNADA** a servidora MARLENE MARIA DA SILVA, matrícula nº 30945-1, para responder pelo exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa - Neim Ilha Continente, padrão FG-EDU, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular JUCELIA TASCA DA SILVA, matrícula nº 20599-0, afastada por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 05 de março de 2021 a 03 de abril de 2021. **RONALDO BRITO FREIRE**, Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N° 00559/2021**, de 07 de abril de 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve **CONSIDERAR DESIGNADA** a servidora ADRIANA DE SOUZA LAMARCK, matrícula nº 11363-8, para responder pelo exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa - Neim Judite Fernandes de Lima, padrão FG-EDU, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular ADRIANA JUREMA DA SILVA, matrícula nº 11226-7, afastada por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 17 de março de 2021 a 09 de maio de 2021. **RONALDO BRITO FREIRE**, Secretário Municipal da Administração.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 00549/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021 e, em atenção à Deliberação nº 1234/2021 do Comitê Gestor de Governo, resolve **CONSIDERAR DESIGNADA** a servidora VERONICA NAIMA DA SILVA, matrícula nº 10461-2, para responder pelo exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa - Neim Maria Salome dos Santos, padrão FG-EDU, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição ao titular GERALDO MAJELA ZIEGLER VALADARES, matrícula nº 36057-0, em virtude do afastamento para licença saúde, no período de 18 de fevereiro de 2021 a 09 de março de 2021. **RONALDO BRITO FREIRE**, Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N° 00556/2021**, de 07 de abril de 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve **CONSIDERAR DESIGNADA** a servidora MARILETE FIGUEREDO, matrícula nº 16711-8, para responder pelo exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa - Neim Bem-te-vi, padrão FG-



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 4

**PORTARIA N° 00560/2021**, de 07 de abril de 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021 e, em atenção à Deliberação nº 0429/2021 do Comitê Gestor de Governo, resolve **DESIGNAR** a servidora MARIELA APARECIDA KROTH, matrícula nº 25734-6, para responder pelo exercício da função gratificada de Coordenador de Unidade Local de Saúde - Depto Vig Regional Centro, padrão FG-ULS, na(o) Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular DANIELA MATTE GUARDINI, matrícula nº 26474-1, afastada por motivo de licença prêmio, no período de 12 de abril de 2021 a 11 de maio de 2021. **RONALDO BRITO FREIRE**, Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N° 00561/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.359/2013 e pelo Decreto n. 11.374/2013, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO a servidora JEANETTE COUTINHO DE AZEVEDO PEITER, matrícula nº 08467-0, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, para atuar na Procuradoria Geral do Município, com ônus para o destino, pelo período de 01/03/2021 a 31/12/2021. **RONALDO BRITO FREIRE**. Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA nº 00575/2021** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 82, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 22.473/2021 e atendendo o que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 00383/2021, DESIGNAR, os Fiscais de Contratos e Atas de Registro de Preço, firmados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme tabela (Anexo I). Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, retroagindo seus efeitos a 19/04/21. Florianópolis, 08 de abril de 2021. Ronaldo Brito Freire - Secretário Municipal de Administração (**Anexo I no final da Edição**)

**PORTARIA N° 00589/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021**. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, resolve **RETIFICAR** a Portaria de Designação de FG em Substituição nº 00154/2021, publicada no D.O.E.M. nº 2880 de 10 de fevereiro de 2021. **ONDE SE LÊ:** "no período de 01 de março de 2021 a 27 de março de 2021", **LEIA-SE:** "no

período de 08 de fevereiro de 2021 a 27 de março de 2021". **RONALDO BRITO FREIRE**, Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N° 00591/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.359/2013 e pelo Decreto n. 11.374/2013, RESOLVE: Art. 1º - CESSAR OS EFEITOS, a partir de 17/02/2021, da disposição do servidor ALEXANDRE VIEIRA, matrícula nº 15168-8, ocupante do cargo de Calceteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos, contida na Portaria n. 02389/2020, publicada no D.O.E.M. n. 2826, de 25 de novembro de 2020. Art. 2º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 00369/2021, publicada no D.O.E.M. n. 2902, de 12 de março de 2021. Art. 3º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO o servidor ALEXANDRE VIEIRA, matrícula nº 15168-8, ocupante do cargo de Calceteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na Secretaria Municipal de Segurança Pública, com ônus para o destino, pelo período de 17/02/2021 a 31/12/2021. **RONALDO BRITO FREIRE**. Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N° 00594/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.359/2013 e pelo Decreto n. 11.374/2013, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO, o servidor ADIR IDALICIO VIEIRA, matrícula nº 13.550-0, ocupante do cargo de Calceteiro, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, para atuar na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com ônus para o destino, pelo período de 01/03/2021 a 31/12/2021. **RONALDO BRITO FREIRE**. Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N° 00595/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.359/2013 e pelo Decreto n. 11.374/2013, resolve COLOCAR A DISPOSIÇÃO, o servidor LUIZ HENRIQUE BARBOSA, matrícula nº 06.667-2, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, para atuar na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com ônus para o destino, pelo período de 01/03/2021 a 31/12/2021. **RONALDO BRITO FREIRE**. Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N° 00596/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 5

ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.359/2013 e pelo Decreto n. 11.374/2013, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO, a servidora VANESSA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.222-5, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, com ônus para o destino, pelo período de 01/03/2021 a 31/12/2021. RONALDO BRITO FREIRE. Secretário Municipal da Administração

de Abril de 2021. PAULO ROBERTO SILVEIRA DE BORBA – Presidente.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTRARIA Nº 77/SMS/GAB/2021** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º, inciso III da Lei Complementar nº 596/2017, e: Considerando os dispositivos do Art. 16 do Decreto nº 18.667/2018; Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional “da transparência” que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade, e ainda; Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da “transparência” denominado “publicidade” dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão dos recursos financeiros dos Entes; **RESOLVE**: Art. 1º. PUBLICAR no DOEM – Diário Oficial do Município o “RELATÓRIO ANALÍTICO DE DIÁRIAS” referente ao mês de março do exercício de 2021, conforme é apresentado no ANEXO I, parte integrante desta Portaria; Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 12 de abril de 2021. Luciano Formighieri Secretário Adjunto Municipal de Saúde. **(Consultar anexo ao final desta edição)**

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/SMF/2021;**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil para Administração Pública, para emissão de parecer técnico do relatório de gestão fiscal da LRF – Anexo 5 – Demonstrativo de Caixa e restos a pagar.  
**Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 123/SMA/DSLC/2021;** **Contratada:** J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS – ME;  
**Valor:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). **Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da lei; **Dotação:** Órgão e Unidade Orçamentária: 52.01; Funcional: 04.122.0112 – Administração Geral; Atividade: 4.911 - Programa de Apoio Administrativo – SMF; Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria e na Fonte de Recursos: 080; **Data da Assinatura:** 31/03/2021. **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel, e pela empresa: o Sr. João Marcos Medeiros Scaramelli.

### COMPLEMENTAÇÃO À PAUTA DE JULGAMENTO

**Nº 27/2021 – 2ª Câmara** – De ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor PAULO ROBERTO SILVEIRA DE BORBA, faço saber a quem possa interessar será julgado no dia 15/04/2021 às 09h00m a, 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão extraordinária virtual, além dos processos já pautados, o seguinte processo: Nº: 019902/2018 Reclamante: BIONUCLEAR SERVICOS DE MEDICINA NUCLEAR LTDA Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: SAULO ITO. Procurador: ANDRÉ RAFHAEL CORREA 20152/SC. Florianópolis/SC, 09

**PORTRARIA/SS/GAB/GEMO N° 00226/2021** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº358/2009 e o Decreto nº 8563/2010 **RESOLVE**: DESIGNAR o servidor ANA CLAUDIA DELAI RIBEIRO, matrícula nº 56467-2-, ocupante do cargo de médico, na Gratificação de Especialidade Médica e Odontológica, na opção de 40 horas, a partir de 08/04/2021. Florianópolis, 09 de Abril de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto de Saúde.

**PORTRARIA/SS/GAB/GEMO N° 00227/2021** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº358/2009 e o Decreto nº 8563/2010 **RESOLVE**: DESIGNAR o servidor ELEONORA GONZALES BORGES FORTES, matrícula nº 56479-6-, ocupante do cargo de médico, na Gratificação de Especialidade Médica e Odontológica, na opção de 30 horas, a partir de 08/04/2021. Florianópolis, 09 de Abril de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto de Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 6

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00220/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora LUISA FERRACO DE PAULA, matrícula Nº 56464-8, ocupante do cargo de MEDICO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 09/04/2021. Florianópolis, 09 de abril de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00221/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora aADRIANE IIPKA, matrícula Nº 56469-9, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 09/04/2021. Florianópolis, 09 de abril de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00222/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR o servidor FABIO CLOS BONORINO, matrícula Nº 56468-0, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 08/04/2021. Florianópolis, 09 de abril de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00223/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora CLAUDIA REGINA DOS SANTOS VIEIRA, matrícula Nº 56460-5, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 08/04/2021. Florianópolis, 09 de abril de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00224/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora DANNIELE DA CRUZ MELO COSTA, matrícula Nº 56448-6, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 08/04/2021. Florianópolis, 09 de abril de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00225/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora SILVANA BENJAMIN DEODATO, matrícula Nº 56470-2, ocupante do cargo de MEDICO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 09/04/2021. Florianópolis, 09 de abril de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00228/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora MARIA JOSE DA ROSA, matrícula Nº 56476-1, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 08/04/2021. Florianópolis, 09 de abril de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTRARIA Nº 140/2021** - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), resolve: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Nicole da Silva Freitas Rodrigues Alves**, matrícula nº 30833-1, atualmente designada para a Função Gratificada de Diretora da Unidade Educativa EBM Retiro da Lagoa, nos dias de 10, 11, 12 e 13 de maio de 2021, por estar em licença por requisição legal por serviços prestados ao Tribunal Regional Eleitoral. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 09 de fevereiro de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTRARIA Nº 152/2021** - Designa Comissão Permanente de Enquadramento de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal. O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base no Art. 11 da Lei nº 2.915/88, resolve: Artigo 1º Designar as servidoras **Fabricia Luiz Souza**, matrícula nº 15829-1; **Raquel Regina Zmorzenski Valduga Schöninger**, matrícula nº 26363-0; **Débora Raquel Schutz**, matrícula 25850-4 e **Marcos Roberto De Abreu**, matrícula nº 13154-7, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Enquadramento de Cargos e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 7

Salários do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 53/2021. Florianópolis, 1º de abril de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 156/SME/2021** - Dispõe sobre a transferência de gestão do imóvel (antiga NEIM Machado de Assis) no bairro Capoeiras da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude. O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a anuência do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, e reconhecendo a possibilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude desenvolver projetos sociais de caráter desportivo e cultural, com o objetivo de atender os anseios da comunidade, promovendo interação social, educação em contra turno escolar, alimentação e saúde às crianças em condições de vulnerabilidade social, resolve: Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, transfere a Gestão do imóvel onde funcionava a antiga Creche NEIM Machado de Assis, localizada na Servidão Alzira Ventura Vieira, nº 86 – Capoeiras – Florianópolis/SC, com Inscrição Imobiliária nº 51.30.032.0542.001-362, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude; Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude assume a gestão na totalidade do imóvel (despesas com a manutenção do imóvel), a partir da data da assinatura da presente. Art. 3º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor no ato da sua assinatura e mais disposições em contrário. Florianópolis, 07 de abril de 2021. Maurício Fernandes Pereira. Secretário Municipal de Educação e Edmilson C. Pereira Júnior, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

**PORTARIA Nº. 157/2021** - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Portaria nº. 092, de 24 de agosto de 2010. Resolve: Designar o funcionário Ângelo Azevedo, matrícula nº. 30751-3 para a fiscalização da ATA Nº 660/SME/2020 – FLAME COMÉRCIO DE GÁS - LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de gás p. 45kg de cozinha para atender as Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis/SC, revogando-se portaria de fiscalização anterior. Florianópolis, 08 de abril de

2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº. 158/2021** - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Portaria nº. 092, de 24 de agosto de 2010. Resolve: Designar o funcionário Ângelo Azevedo, matrícula nº. 30751-3 para a fiscalização da ATA Nº 661/SME/2020 – PALHOÇA GÁS E ÁGUA EIRELI - EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de gás p. 45kg de cozinha para atender as Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis/SC, revogando-se portaria de fiscalização anterior. Florianópolis, 08 de abril de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº. 159/2021** - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Portaria nº. 092, de 24 de agosto de 2010. Resolve: Designar o funcionário Ângelo Azevedo, matrícula nº. 30751-3 para a fiscalização da ATA Nº 893/SME/2020 – CANTUR TURISMO LTDA - EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no transporte - ônibus/ micro-ônibus/ vans, para o transporte de alunos da rede municipal de educação de Florianópolis para saídas de estudo, revogando-se portaria de fiscalização anterior. Florianópolis, 08 de abril de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº. 160/2021** - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Portaria nº. 092, de 24 de agosto de 2010. Resolve: Designar o funcionário Ângelo Azevedo, matrícula nº. 30751-3 para a fiscalização da ATA Nº 894/SME/2020 – LUA TUR TURISMO EIRELI - EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no transporte - ônibus/ micro-ônibus/ vans, para o transporte de alunos da rede municipal de educação de Florianópolis para saídas de estudo, revogando-se portaria de fiscalização anterior. Florianópolis, 08 de abril de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº. 161/2021** - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 8

Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Portaria nº. 092, de 24 de agosto de 2010. Resolve: Designar o funcionário Anilton Sandro Machado, matrícula nº 56288-2, para a fiscalização da ATA Nº 982/SME/2020 – DEDETIZADORA NAVARINI LTDA - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização de caixa d’água nas Unidades Educacionais e Centros de Formação da SME, revogando-se portaria de fiscalização anterior. Florianópolis, 08 de abril de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

**PORTRARIA Nº. 162/2021** - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Portaria nº. 092, de 24 de agosto de 2010. Resolve: Designar o funcionário Jean Ribeiro Fernandes, matrícula nº. 43853-7 para a fiscalização do CONTRATO Nº 1080/SME/2019 – BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática - com fornecimento de peças, revogando-se portaria de fiscalização anterior. Florianópolis, 08 de abril de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

**PORTRARIA Nº. 163/2021** - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Portaria nº. 092, de 24 de agosto de 2010. Resolve: Designar a funcionária Camila Porciuncula Santos, matrícula nº. 16160-8, para a fiscalização do CONTRATO Nº 422/SME/2019 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso complementar de robótica para a Escola Básica Municipal Beatriz de Souza Brito, revogando-se portaria de fiscalização anterior. Florianópolis, 08 de abril de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

**PORTRARIA CEF Nº 00445/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 26/05/2021, da Portaria nº CTD 00123/20 de 04/02/2020, de **Vanessa Aparecida Starosky**, matrícula nº 52052-7, lotada no(a) Neim Ana Spyrios Dimatos (343226) por estar em

Estabilidade Gestacional.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de abril de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTRARIA TRV Nº 00018/21** - Concede gratificação pela elaboração de trabalho relevante. O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 2.517/86, artigo 143, item II, e o Decreto 9.881/12, de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º- Conceder gratificação pela elaboração de trabalho relevante de nível técnico a **Lucia de Oliveira Almeida**, matrícula nº 32946-0, no período de 09/04/2021 a 17/12/2021, referente ao trabalho relevante desempenhado no assessoramento da diretoria de ensino fundamental. Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de abril de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 258/SME/2021;** **Objeto:** contratação de empresa para o fornecimento de Kits de Livros para os Educadores da Educação Fundamental da Rede Municipal de Educação de Florianópolis/SC; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/SMA/DSLC/2021; **Contratada:** CARTHAGO EDITORIAL LTDA.; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 2.827.500,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Atividade: 2.348 e na Fonte de Recursos: 081 e 06.; **Data de Assinatura:** 08/04/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Maurício Fernandes Pereira, e pela empresa, o Sr. Omar Freddi

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 262/SME/2021;** **Objeto:** contratação de empresa para o fornecimento de caminhões empilháveis e lençóis para atender as demandas das unidades educativas da Rede Municipal de Educação de Florianópolis; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 622/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** MERCANTT COMERCIAL EIRELI - EPP.; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 86.820,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e vinte reais); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 9

de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Atividade: 2.337 / 2.057 e na Fonte de Recursos: 06 / 081.; **Data de Assinatura:** 08/04/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Maurício Fernandes Pereira, e pela empresa, o Sr. Ian Fabiano Borraz.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 260/SME/2021;** **Objeto:** registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios mais perecíveis (carne congelada bovina – músculo moído, carne congelada bovina sem osso – coxão mole em iscas, carne congelada suína sem osso e sem pele – lombo em cubos e cortes congelados de frango – sobrecoxa); **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 598/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** MALVO COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - EPP.; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 6.961.450,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Atividade: 2.060 / 2.362 / 2.365 / 2.927 e na Fonte de Recursos: 081 e 1.043.; **Data de Assinatura:** 08/04/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Maurício Fernandes Pereira, e pela empresa, o procurador Sr. Marcio Odoni.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1164/SMI/2019 – PMF X SETEP CONSTRUÇÕES S.A;** **Objeto:** A Cláusula Sexta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o seu prazo de vigência que continua por tempo determinado, com início em 04 de abril de 2021 e término em 30 de setembro de 2021, e o prazo de execução, com início em 01 de abril de 2021 e término em 27 de setembro de 2021, com fundamento no art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer Jurídico nº 44/SMI/GAB/LICITAÇÕES/2021, na Deliberação nº 0157/2021 do Comitê Gestor de Governo e no OE 51/SMI/GAB/LICITACOES/2021, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo prorrogado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. **Número e Modalidade da Licitação:**

Concorrência nº 730/SMA/DSLC/2019; **Data de Assinaturas:** 08/03/2021; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Valter José Gallina, e pela empresa, o Sr. Ademir Locks.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 566/SMI/2019 – PMF X SETEP CONSTRUÇÕES S.A;** **Objeto:** A Cláusula Sexta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o seu prazo de vigência que continua por tempo determinado, com início em 27 de abril de 2021 e término em 23 de outubro de 2021, e o prazo de execução com início em 05 e março de 2021 e término em 31 de agosto de 2021, com fundamento no §1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, do Parecer Jurídico nº 45/SMI/GAB/LICITAÇÕES/2021, na Deliberação nº 0157/2021 do Comitê Gestor de Governo e no OE 52/SMI/GAB/LICITACOES/2021, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo prorrogado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. **Número e Modalidade da Licitação:** Concorrência nº 293/SMA/DSLC/2019; **Data de Assinaturas:** 04/03/2021; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Valter José Gallina, e pela empresa, o Sr. Ademir Locks.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTEIRA N° 043/SEMAS/2021** - O Secretário Adjunto de Assistência Social, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis, pelo Decreto Municipal 22.493/2021 e pela Portaria 37/SEMAS/2021, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor, Jefeson Rodrigo de Souza, matrícula nº 56541-5, para atuar no CRAS SUL II – Tapera da Diretoria de Proteção Social Básica desta Secretaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de abril de 2021. Jeferson Amaral da Silva Melo - Secretário Adjunto de Assistência Social.

**RESOLUÇÃO N° 03 DE 12 DE ABRIL DE 2021** - Aprova Plano de Trabalho para concessão de Benefícios Eventuais, relativos à pactuação do cofinanciamento para o exercício 2021, dos recursos estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC. O Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis/SC, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2021, no uso das competências e das



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 10

atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 8.049 de 19 de novembro de 2009 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, CONSIDERANDO: A Lei nº 10.444 de 18 de outubro de 2018 que institui as normas para concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, revoga a Lei nº 9022 de 2012 e dá outras providências, alterada pela Lei nº 10.702 de 22 de abril de 2020. A Resolução CIB/SC nº 01 de 29 de março de 2021 que resolve dispõe sobre a pactuação do cofinanciamento no exercício 2021, critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, para os Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais. A Resolução CEAS/SC nº 05 de 05 de abril de 2021 que aprova “AD REFERENDUM” a pactuação do cofinanciamento para o exercício 2021 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, para os Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais. O Ofício 387/SEMAS/GAB/2021 de 05 de abril de 2021 que encaminha para análise e apreciação do CMAS, Plano de Trabalho referente ao Cofinanciamento Estadual. A Reunião da Comissão de Finanças do CMAS, realizada em 08 de abril de 2021 que procedeu a análise do Plano de Trabalho referente ao Cofinanciamento Estadual. RESOLVE: Art. 1º Aprovar Plano de Trabalho para concessão de Benefícios Eventuais (vulnerabilidade temporária e calamidade pública), relativos à pactuação do cofinanciamento para o exercício 2021, dos recursos estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, no valor de R\$ 1.275.510,20 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e vinte centavos). Parágrafo único: Os recursos repassados pelo FEAS/SC ao Fundo Municipal de Assistência Social de Florianópolis – FMAS, serão aplicados na concessão de benefícios eventuais - calamidade e vulnerabilidade temporária, na forma de pecúnia e de acordo com especificação do Plano de Trabalho, parte constitutiva da presente Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. MILENE REGINA DOS SANTOS - Presidente do CMAS, Florianópolis/SC.

## SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/SMCAM/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de recuperação de Ruas e Praças na região Continental de Florianópolis, para a Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos e de suas Unidades Externas, para os servidores Auxiliares Operacionais. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 495/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** SUÍÇA TRANSPORTES LTDA - EPP. **Valor:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais). **Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato contará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021; **Dotação:** Órgão/Unidade: 25.01; Funcional: 26.782.0105 – Transporte Rodoviário; Programa de Governo: 0105; Projeto: 1.051 – Manutenção do Sistema Viário de ruas no Continente; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações / 4.4.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 80. **Data de Assinatura:** 25/03/2021. **Assinaturas:** Sr. Guilherme Pereira de Paulo, Secretário Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos, e pela empresa Sra. Iris Vogelsanger.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

**PRTARIA Nº 007/2021** - A Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR DENILSON FIDÉLIS, matrícula nº 17663-0 e LUCIANA FERREIRA DE PAULA, matrícula nº 37027-4, para exercerem as funções de fiscais da Ata de Registro de Preços nº 250/FLORAM/2021 com a empresa Ilson Pfleger e Cia Ltda – ME cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arboricultura para manutenção do componente arbóreo das áreas públicas municipais (poda, corte, destoca, plantio, transparente, adubação, execução de tratamento e limpeza fitossanitária) para a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis – FLORAM. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 09 de abril de 2021. Beatriz Campos Kowalski Superintendente da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 11

Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis.

**PORTARIA Nº 008/2021** - A Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR SUSANA DOS SANTOS WINTER, matrícula nº 31895-7 e JUAREZ PAIXÃO SILVA, matrícula nº 11609-2, para exercerem as funções de fiscais das Atas de Registro de Preços nº 236/FLORAM/2021 com a empresa Maycon Will Eireli – EPP cujo objeto é a aquisição de café e açúcar destinada a atender a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 09 de abril de 2021. Beatriz Campos Kowalski Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis.

### FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

**PORTARIA 8/ FCFFC/GAB/2021** - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES, por seu Superintendente, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei nº 3.659/91 e Portaria 039/19, RESOLVE: Art. 1º TORNAR PÚBLICO OS PROJETOS APROVADOS pela Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura (CAIC) na Modalidade Doação:

Nº	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	ÁREA	VALOR SOLICITADO COMO INCENTIVO (R\$)	PRAZO CAPTAÇÃO EXECUÇÃO ATÉ
002/ 2021	PARA PEQUENOS E GRANDES OUVINTES	Alexandr e Dietrich	Música e Dança	109.700,00	31/12/2021
003/ 2021	UNNA MÚSICA	Marcelo Kuns de Carvalho	Música e Dança	198.450,00	31/12/2021
004/ 2021	MUSEUS VIRTUAIS 2021	Instituto Maraton a Cultural	Artes Plásticas, Artes Gráficas e filatelia	67.660,00	01/03/2022
006/ 2021	GRUPO ARMAÇÃO: 50 ANOS	Fátima Costa de Lima	Teatro e Circo	35.160,00	01/07/2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de abril de 2021. Edmilson Carlos Pereira Junior – Secretário de

Cultura, Esporte e Juventude. Fábio Murilo Botelho – Superintendente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes - FCFFC. Francisco do Vale Pereira – Coordenador da Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura - CAIC.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS

**PORTARIA Nº 0094/2021** - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, inciso I, alínea "i" da Lei Complementar 706/2021, considerando o que consta no processo nº 00923/2021 e com base no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 6º, § 1º, inciso I e art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 349 de 27/01/2009. RESOLVE: Art. 1º Conceder Pensão Vitalícia a Suzana Ziegler Vadalares, conforme orientação técnica n. 0014/IPREF, viúva do servidor ativo Geraldo Majela Ziegler Valadares, matrícula 36057-0, falecido em 10/03/2021 no valor correspondente à totalidade dos proventos do ex-servidor, na forma da lei, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral de Previdência Social. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/03/2021. Florianópolis, 18 de março de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente

**PORTARIA Nº 00127/2021** - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, I, i, da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no Processo TCE – @APE 20/00759500. RESOLVE: Art. 1º RETIFICAR a Portaria n. 0088/2020, que concedeu pensão vitalícia à beneficiária MARIZA TERESINHA CARDOSO HUBERT, matrícula 262-3, quanto ao seu nome, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...Mariza Terezinha Cardoso Hubert..." LEIA-SE: "...Mariza Teresinha Cardoso Hubert...". Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de abril de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente do IPREF.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 12

### CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

**LEI COMPLEMENTAR N. 707, de 27 de janeiro de 2021** INSTITUI O PROJETO DESTRAVA FLORIPA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 060, DE 2000 (CÓDIGO DE OBRAS) E DA LEI COMPLEMENTAR N. 374, DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, em conformidade com o disposto no §7º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, e em decorrência da rejeição do voto parcial, republica a presente Lei Complementar com a promulgação do seu art. 34: Art. 1º Esta Lei Complementar cria o Sistema de Licenciamento de Obras no município de Florianópolis, altera dispositivos na Lei Complementar n. 374, de 2010 que “Dispõe sobre a regularização de construções irregulares e clandestinas na forma que especifica, de atividade não residencial sem licença para funcionamento e dá outras providências”, bem como, altera, inclui e revoga dispositivos na Lei Complementar n. 060, de 2000 que Institui o Código de Obras e Edificações de Florianópolis e dá outras providências”. Título I Do Sistema de Licenciamento de Obras Declaratório Art. 2º O Título I desta Lei Complementar disciplina, no município de Florianópolis, os procedimentos administrativos e executivos e as regras gerais e específicas a serem obedecidas nos projetos arquitetônicos, licenciamento e na execução de obras de edificações sem prejuízo do disposto nas legislações federal e estadual pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências. Capítulo I Disposições Preliminares Art. 3º Esta Lei Complementar tem como objetivos: I - Orientar os projetos arquitetônicos e as execuções das obras e edificações no município de Florianópolis, visando a progressiva adequação da edificação às necessidades da população; II – facilitar e desburocratizar o procedimento de licenciamento de obras de edificações, e habilitação de obras de baixo risco, assim consideradas nesta Lei Complementar; e III – Esclarecer à população os procedimentos administrativos que são adotados no licenciamento e controle das construções. Art. 4º Para os efeitos de aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições: I – auditoria: procedimento administrativo pelo qual é verificada a adequação do projeto arquitetônico à legislação urbanística bem como a veracidade das informações prestadas pelos requerentes; II - licenciamento declaratório: licenciamento de obras para edificações solicitado mediante declaração de conformidade, sob responsabilidade solidária do proprietário, do profissional responsável técnico

pelo projeto arquitetônico e do profissional responsável técnico pela execução das obras; III – servidor auditor: Técnico de nível superior, da área da arquitetura ou engenharia, do quadro de servidores municipais, com a função de analisar, aprovar projetos arquitetônicos, e licenciar obras de edificações; IV – sistema declaratório: Conjunto de atos administrativos para licenciar obras mediante declaração de conformidade do projeto com as normas e posturas municipais; V – suspensão de alvará: Ato administrativo que cessa os efeitos da licença concedida e impõe a imediata suspensão de obras licenciadas pelo sistema declaratório com a finalidade de se promover, quando possível, a adequação do respectivo projeto à legislação urbanística; e VI – suspensão de profissional habilitado: Ato administrativo que impõe sanção ao profissional habilitado infrator, impedindo-o de atuar nos processos administrativos do sistema declaratório pelo prazo de um ano. Art. 5º Aplica-se, no que for omissa esta Lei, as disposições insertas na Lei Complementar n. 060, de 2000. Capítulo II Do Licenciamento Declaratório Seção I Disposições Gerais Art. 6º Fica instituído o sistema declaratório para licenciamento de obras de edificações, que se enquadrem nos seguintes parâmetros: I – residenciais unifamiliares; II – residenciais multifamiliares ou de uso misto com até cinquenta unidades e até cinco mil metros quadrados de área total construída; III – não-residenciais com área total construída de até dois mil e quinhentos metros quadrados, exceto postos de abastecimento, supermercados, shoppings-centers, casas noturnas, edificações educacionais e estabelecimentos de serviço de saúde, bem como os demais os quais são exigidos os PBA aprovados pela Vigilância em Saúde; IV - multifamiliar transitório com até trinta unidades de hospedagem e área total construída não superior a dois mil e quinhentos metros quadrados; §1º Esta Lei Complementar aplica-se também às edificações existentes e que se enquadrem nos termos dos incisos I, II, III e IV do *caput*, quando os proprietários pretendem reformá-las, mudar seus usos ou ampliá-las. §2º No caso de reformas com acréscimo à área total construída da edificação, com o acréscimo, deverá possuir a área máxima permitida nos incisos I, II, III e IV do *caput*. §3º A obrigatoriedade ou não da adoção do sistema declaratório de licenciamento será regulamentada em normativa própria. §4º As obras licenciadas urbanisticamente pelo presente sistema declaratório não ficam dispensadas do Licenciamento Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Estudo Específico de Localização (EEL), quando aplicável ao caso,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 13

devendo serem obtidas concomitantemente as demais autorizações administrativas exigíveis. Art. 7º São excluídas dessa Lei as obras ou edificações: I - inseridas em área de Preservação Cultural ou no entorno de bem tombado; II - Inseridas em áreas com restrições ambientais, nos termos da legislação vigente, salvo sob anuência do órgão ambiental competente fundamentada em manifestação específica; III - lindeiras à vias panorâmicas nos termos do Plano Diretor vigente; IV – inseridas em um raio de duzentos e cinquenta metros de sítio arqueológico; e V – As quais possuam algum impedimento por força da legislação federal, estadual ou municipal. Seção II Do Cadastro Técnico Municipal Art. 8º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o Cadastro Técnico Municipal para profissionais arquitetos, engenheiros e técnicos em edificação, que habilitam o profissional técnico para atuar e representar os interesses do requerente nos processos administrativos integrantes do sistema declaratório. Parágrafo único. São condições necessárias para o cadastro: a) Requerimento subscrito pelo interessado contendo nome, número de registro, número de CPF, endereço e telefone; e b) Apresentação do registro profissional junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional. Art. 9º É obrigatório o cadastro do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto e pela execução no Cadastro Técnico Municipal para o licenciamento de obras no município mediante declaração de conformidade. Seção III Da Apresentação do Projeto e Licenciamento das Obras Art. 10. O licenciamento das obras que se enquadrem no sistema declaratório não será precedido de análise técnica realizada pelo município quanto ao projeto arquitetônico apresentado, sendo o atendimento à legislação e normas vigentes, assim como as informações contidas no projeto arquitetônico e na documentação, são de responsabilidade exclusiva do profissional responsável técnico pelo projeto arquitetônico e do profissional responsável técnico pela execução. Art. 11. Os projetos arquitetônicos apresentados no momento da concessão do licenciamento serão registrados e arquivados pelo Município e estarão sujeitos a auditoria por amostragem, no setor responsável pela análise de projetos da Secretaria Municipal competente após o licenciamento da obra. Art. 12. A documentação exigida para fins de licenciamento e aprovação de obras será definida por meio de ato da autoridade competente. §1º Os projetos apresentados deverão possuir assinatura com certificado digital dos profissionais responsáveis técnicos pela elaboração do projeto e pela execução da obra, e autenticação do projeto pelo proprietário ou

possuidor será realizada por meio de solução a ser estabelecida pelo Município em regulamentação específica. §2º Deverá ser apresentada Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica de elaboração do projeto arquitetônico e de execução das obras. §3º O profissional indicado como responsável técnico pelo projeto fica habilitado como procurador do proprietário ou possuidor durante toda tramitação processual do licenciamento, inclusive auditoria, tendo responsabilidade solidária com o proprietário ou possuidor para receber notificações em seu nome. Art. 13. O licenciamento para obras concedido no sistema declaratório terá validade de cento e oitenta dias, findo este prazo deverá ser solicitada renovação do Alvará para Construção. §1º A renovação do Alvará para Construção será obtida de forma declaratória mediante apresentação de laudo de vistoria com relatório fotográfico da obra em execução, elaborado pelo responsável técnico pela obra. §2º Deverá ser apresentado Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica do laudo de vistoria apresentado. Seção IV Da Conclusão e Ocupação das Edificações Art. 14. O habite-se para as edificações de que trata esta Lei Complementar, poderá ser obtido da forma do sistema declaratório, desde que haja regulamentação específica expedida pelo autoridade competente, determinando diretrizes, requisitos e procedimento próprio. Seção V Da Auditoria Art. 15. O Município realizará auditoria nos processos de licenciamento de obras, renovação de Alvará e de concessão de habite-se, abrangidos pelo sistema declaratório a fim de verificar a legalidade da documentação enviada, o atendimento à legislação e normas vigentes, bem como a fiel execução da obra em relação ao projeto apresentado para licenciamento das obras. §1º A auditoria que trata o *caput* será realizada por amostragem ou integralmente, mediante regulamentação da autoridade competente e ainda, obrigatoriamente, nos projetos de obras que estejam sendo executadas em desacordo com a legislação urbanística por constatação da Fiscalização ou por fundada denúncia. Art. 16. Identificada a desconformidade no projeto arquitetônico registrado em relação à legislação e normas vigentes, ocorrerá o imediato embargo da obra, autuação conforme art. 49 da Lei Complementar n. 060, de 2000, e suspensão do Alvará concedido, ressalvada a possibilidade de adequação do projeto e da edificação às leis e normas vigentes quando possível. §1º O profissional responsável pela elaboração do projeto em desconformidade com a legislação e normas vigentes, sofrerá aplicação das multas previstas no art. 49 da Lei Complementar n. 060,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 14

de 2000; §2º Quando for possível a adaptação prevista no caput o projeto deverá ser substituído, no prazo máximo de trinta dias, e a obra adequada para atender à legislação e às normas vigentes. Art. 17. É conferido ao servidor incumbido de promover a auditoria prevista no artigo anterior a possibilidade de suspender, de forma sumária, qualquer alvará de construção ou de habilitação, uma vez que verificadas quaisquer irregularidades nas informações prestadas, documentação protocolizada ou discrepâncias entre o projeto apresentado e a obra em execução, desde que o faça com a devida fundamentação. Art. 18. Verificada a legalidade do licenciamento da obra na auditoria realizada, será elaborado um relatório de auditoria e posterior arquivamento do projeto arquitetônico na Secretaria Municipal competente. Art. 19. Identificada desconformidade entre o laudo de vistoria apresentado para renovação do Alvará de Construção e o projeto arquivado, ocorrerá o imediato embargo da obra, autuação conforme art. 49 da Lei Complementar n. 060, de 2000, e suspensão do Alvará concedido, ressalvada a possibilidade de adequação do projeto e da edificação às leis e normas vigentes quando possível. §1º O profissional responsável pela execução da obra em desconformidade com o projeto apresentado, sofrerá aplicação das multas previstas no art. 49 da Lei Complementar n. 060, de 2000; §2º Quando for possível a adaptação prevista no caput o projeto deverá ser substituído, no prazo máximo de trinta dias, e a obra adequada para atender à legislação e às normas vigentes.

**Capítulo II Infrações e Penalidades**

Art. 20. A Municipalidade fiscalizará, a qualquer tempo de sua execução, as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições desta Lei Complementar e de acordo com os projetos aprovados. Parágrafo único. Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e documentos de qualquer natureza, objeto da presente legislação. Art. 21. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada ou reconstruída em desacordo com o projeto apresentado, o proprietário e o responsável técnico serão notificados, de acordo com as disposições da Lei Complementar n. 060, de 2000, para regularizar e/ou modificar o projeto, se as alterações puderem ser aprovadas, ou para demolir a construção irregular. Art. 22. Sem prejuízo às sanções previstas no art. 44 da Lei Complementar n. 060, de 2000, as infrações às disposições desta lei serão punidas com as seguintes penalidades: I – suspensão de alvará; II – apreensão de materiais, ferramentas, objetos e demais equipamentos de obra; III –

perdimento de bens; e IV – suspensão do profissional técnico. Seção I Da Suspensão de Alvará Art. 23. A suspensão de alvará se consubstancia em ato fundamentado, exarado pelo servidor responsável pela auditoria, que retira a eficácia do alvará de construção e/ou de habilitação, obtido por meio do sistema declaratório, enquanto não cessarem os motivos que ensejaram a suspensão. §1º Caso se verifique discrepância nas informações prestadas ou irregularidades no licenciamento, aprovação e/ou habilitação da obra, no momento da auditoria, deverá o servidor auditor suspender imediatamente o alvará emitido, concedendo prazo de cinco dias úteis para interessado apresentar defesa ou oferecer proposta de adequação a ser executada em um prazo máximo de trinta dias. §2º Para fins de ciência do(s) interessado(s), será emitida notificação, preferencialmente por meio digital, através do e-mail no endereço digital previamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Florianópolis, ou por qualquer outro meio legal de notificação. §3º É obrigação do proprietário ou possuidor manter seus dados atualizados junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis, contendo, no mínimo, as informações relativas a telefone, endereço eletrônico e domicílio, sob pena de incorrer em revelia. §4º Após despacho determinando a suspensão do alvará de construção e/ou de habilitação e envio da notificação por meio do endereço eletrônico previamente cadastrado ou outro previsto no §2º, deverá o servidor auditor comunicar imediatamente o setor de Fiscalização para as devidas providências. §5º Transcorrido o prazo estipulado no §1º sem apresentação de defesa ou sem proposta de adequação, o alvará será automaticamente cassado. §6º A suspensão de que trata este artigo ocorrerá a partir do despacho proferido pelo servidor auditor e retirará a eficácia do alvará suspenso até novo despacho em sentido contrário. §7º Em caso de descumprimento da suspensão do alvará, sujeitará o infrator a todas as disposições constantes no Capítulo IV da Lei Complementar n. 060, de 2000, sem prejuízo de outras sanções definidas por ato da autoridade competente. §8º As previsões deste artigo não excluem as hipóteses constantes no art. 35 da Lei Complementar n. 060, de 2000. Art. 24. Apresentada a defesa tempestivamente pelo interessado, o processo será julgado pelo superior hierárquico do servidor auditor da Secretaria Municipal competente. Parágrafo único. Nos casos em que a discrepância da obra com o projeto arquitetônico apresentado seja de difícil reparação ou adequação, poderá o interessado, em matéria de defesa, propor termo de ajuste de conduta,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 15

requerendo a realização de medidas compensatórias para a legalização da obra. Art. 25. Havendo a procedência do pedido de reconsideração interposto pelo interessado, não será computado o período de suspensão no prazo de validade do alvará de construção e/ou de habilitação. Seção II Da Apreensão de Materiais, Ferramentas, Objetos e Demais Equipamentos de Obra Art. 26. Identificada a desconformidade no projeto arquitetônico apresentado em relação à legislação e normas vigentes ou às informações prestadas no âmbito do sistema declaratório, ocorrerá o imediato embargo da obra e autuação conforme art. 49 da Lei Complementar n. 060, de 2000. Art. 27. Caso haja o descumprimento ao embargo ou auto de infração lavrado em obras abrangidas por esta lei, será permitido ao Fiscal apreender os equipamentos de maquinário, ferramentas e demais materiais de obra, a fim de compelir o infrator a observar as restrições impostas pelo município, sem prejuízo às demais sanções previstas na Lei Complementar n. 060, de 2000. Art. 28. As despesas para a realização de demolição compulsória, nos termos da Lei Complementar n. 060, de 2000, serão de obrigação solidária entre o proprietário ou possuidor e o profissional técnico de execução do projeto arquitetônico. Art. 29. Os materiais apreendidos serão incorporados ao patrimônio do município de Florianópolis, como forma de garantia de resarcimento aos prejuízos causados pelo infrator. Seção III Da Suspensão do Profissional Técnico Habilidado Art. 30. Identificada a desconformidade com a legislação e normas vigentes no projeto apresentado para o licenciamento declaratório, o profissional responsável sofrerá penalidade correspondente à gravidade da infração cometida, de acordo com Tabela de Infrações do Profissional Técnico, a ser elaborado mediante ato da autoridade competente, sem prejuízo das demais sanções eventualmente aplicáveis à espécie. §1º O profissional será suspenso do Cadastro Técnico Municipal conforme critérios a serem definidos pela administração pública municipal mediante regulamentação, resguardado o amplo direito a defesa. §2º Identificadas irregularidades não substantivas ou divergências subjetivas de interpretação, fica a Secretaria Municipal competente autorizada a firmar termos de ajustamento de conduta que incluam medidas compensatórias ou mitigatórias, a seu critério. §3º A suspensão que trata o §1º terá efeitos somente para os processos administrativos no âmbito do sistema declaratório, não importando em restrição do direito de atuar profissionalmente, tampouco em sobrepor às normas dos órgãos de classe. Capítulo III Disposições Transitórias e Finais Art. 31.

Os projetos cujos requerimentos sejam protocolados até a data de início da vigência desta Lei Complementar, poderão ser analisados integralmente de acordo com a Lei Complementar n. 060, de 2000, ou totalmente pelas normas da presente lei complementar, vedada a tramitação simultânea nos sistema de licenciamento de obras. §1º A opção de análise pela legislação anterior de que trata este artigo, será facultada ao interessado, que deverá promover o pedido de arquivamento do processo vigente e iniciar novo processo administrativo no sistema declaratório. §2º Ocorrida a duplicidade de licenciamento de obra para o mesmo imóvel e/ou projeto, tramitará apenas o processo administrativo no sistema declaratório, arquivando os demais processos. Art. 32. Todas as edificações de uso coletivo deverão propiciar às pessoas deficientes melhores e mais adequadas condições de acesso e uso, obedecidas as normas da ABNT e da legislação municipal específica. Título II Da Regularização de Edificações Art. 33. O Título II desta Lei Complementar altera dispositivos na Lei Complementar 374, de 2010. Art. 34. O art. 1º da Lei Complementar n. 374, de 2010, passa a vigorar, em seu *caput*, com a seguinte redação: "Art. 1º As construções irregulares, clandestinas e não adequadas para atividade originalmente legalizada existentes no município de Florianópolis, até a data de 31 de Dezembro de 2020, poderão ser aprovadas para fins de concessão da Certidão de Habite-se, na forma desta Lei Complementar."(NR) Art. 35. O §1º do art. 4º da Lei Complementar n. 374, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º [...] §1º Fica instituído o dia 31 de dezembro de 2024 como prazo para propor a regularização prevista nesta Lei Complementar. Título III Do Código de Obras Art. 36. O Título III desta Lei Complementar altera, inclui e revoga dispositivos do Código de Obras e Edificações de Florianópolis (Lei Complementar n. 060, de 2000). Art. 37. Inclui o inciso III e IV no art. 2º da Lei Complementar n. 060, de 2000, com a seguinte redação: "Art. 2º [...] III – estimular um contínuo processo de regularização edilícia, por meio de uma legislação aderente à realidade do município; e IV – promover a eficiência dos procedimentos administrativos. Art. 38. Altera os incisos III, IV, XIV, XXXIII, XLIX, LV, LVII, LXIII, LXVIII, LXXVII, LXXVIII, LXXIX e LXXXVII do art. 3º da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º [...] III - Afastamento: distância entre o limite externo da projeção da construção até o alinhamento, às divisas do lote, ao eixo da via pública ou a outra referência determinada em lei. IV - Alinhamento: linha divisória entre o lote e o logradouro público, existente ou projetado, e a



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 16

partir do qual é medido o afastamento frontal; XIV - Bicicletário: espaço público ou privado com controle de acesso destinado ao estacionamento de longa duração de bicicletas, podendo ser dotado de banheiros e vestiários; XXXIII - Garagem: espaços destinados às vagas de estacionamento de veículos automotores e seus respectivos espaços de manobra e circulação, incluindo bicicletários, áreas para paraciclos e para armazenagem individual e/ou coletiva (*hobby box*) e demais disposições vigentes, derivada de análise técnica competente; XLIX - Mezanino: piso intermediário aberto entre o piso e o teto de um pavimento, que atenda as seguintes condições: não constituir unidade autônoma, ter área equivalente a no máximo cinquenta por cento do compartimento do pavimento inferior e não ser subdividido, admitindo-se sanitários, áreas técnicas e demais disposições vigentes, derivada de análise técnica competente; LV - Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, sendo o passeio parte da calçada ou da pista de rolamento destinado à circulação de pedestres, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas; LVII - Pavimento: entrepiso de uma edificação, desconsiderados os pisos de mezaninos e sobrelojas nele contidos; LXIII - Pérgola: estrutura descoberta destinada ou não a suportar vegetação, composta por elementos horizontais ou inclinados superiores (vigas), distanciados regularmente; LXVIII - Recuo ou Recuo Viário: modificação do alinhamento, acarretando incorporação ao domínio público municipal da faixa de terreno pertencente à propriedade particular; LXXVII - Sobreloja: piso intermediário situado entre o piso e o teto do pavimento e sem utilização como unidade autônoma cuja área total é limitada a cinquenta por cento do pavimento inferior. Quando sobreloja ou parte dela esteja vinculada a lojas ou áreas de circulação de uso público ou coletivo do pavimento inferior à área de sobreloja vinculada limita-se a cinquenta por cento da área destes e demais disposições vigentes, derivada de análise técnica competente.; LXXVIII - Sótãos: pavimento das residências unifamiliares, constituído pelo compartimento situado entre o forro ou laje do último piso e a armação do telhado, no qual as vedações externas são formadas pela cobertura da edificação em ângulo não excedente a quarenta e cinco graus; LXXIX - Subsolo: pavimento enterrado ou semienterrado.

Considera-se semienterrado o pavimento cuja face superior da sua laje de cobertura esteja até um metro e cinquenta centímetros acima do nível natural do terreno, em no mínimo cinquenta por cento do seu perímetro; LXXXIII - Terraço: local descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos, acima do nível final do terreno, constituindo piso acessível e utilizável, que pode ser considerado Terraço jardim quando incorporar ajardinamento; LXXXVII - Unidade autônoma: edificação, ou parte dela, composta de compartimentos e instalações de uso privativo, constituindo economia independente. Também denominada unidade imobiliária de uso exclusivo, quando resultante de condomínio. Art. 39. Inclui o art. 6º-A, da Lei Complementar n. 060, de 2000, com a seguinte redação: "Art. 6º-A É direito do proprietário do imóvel solicitar junto a Prefeitura o cancelamento ou anulação dos atos administrativos protocolados por ele, caso seja de seu interesse." Art. 40. Altera o art. 17 e seus §§ 1º e 3º da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17. Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, transladação e demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, deverão ser precedidas dos atos administrativos dos órgãos de licenciamento. §1º Os alvarás de projeto e execução poderão ser requeridos simultaneamente, devendo, neste caso, os projetos estarem de acordo com todas as exigências deste código. §3º Exigências de obras complementares necessárias, como melhorias viárias e outras, incluídas aquelas provenientes de mitigações ou compensações, poderão ser executadas dentro de prazo razoável e pré-acordado, previsto através de termo de compromisso com o Poder Executivo Municipal, cujo prazo de implantação do exigido não poderá ser superior a cinco anos."(NR) Art. 41. Altera o *caput* do art. 19 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 19. O projeto das edificações de uso residencial unifamiliar poderá ser apresentado de forma simplificada conforme regulamentação específica."(NR) Art. 42. Altera o art. 20 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20. Reformas e instalações, construção de muros nos alinhamentos e afastamentos, construção de muros em divisas com áreas públicas, áreas tombadas ou áreas de preservação, rebaixamento de meio-fio, colocação de toldos e outras pequenas intervenções deverão seguir diretrizes dos órgãos de planejamento e licenciamento quando houver."(NR) Art. 43. Altera incisos o art. 20-A da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 17

Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20-A. A concessão de Alvará de Projeto, Alvará de Execução, Alvará de Projeto e Execução, Certidão de Conclusão de Edificação, Certidão de Construção, Certidão de Demolição, Modificação de Projeto Aprovado, Regularização de Edificação Existente, Renovação de Alvará de Execução e Renovação de Alvará de Projeto, para edificações será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo."(NR) Art. 44. Altera o art. 21 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21. Poderão ser realizados, consertos ou reparos em prédios em que não se alterem ou modifiquem os elementos geométricos da construção. Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica aos imóveis tombados ou inseridos nas Áreas de Proteção Cultural pela municipalidade, que dependerão da anuência ou que obedeça a diretrizes do SEPHAN."(NR) Art. 45. Altera o art. 23 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 23. Nas construções existentes nos logradouros para os quais seja obrigatório afastamento do alinhamento, não serão permitidas obras de reconstrução parcial ou total, modificações, reformas ou acréscimos, quando localizados na parte atingida pelo afastamento, exceto nas edificações tombadas como patrimônio histórico, artístico e cultural, e desde que os projetos das obras referidas obedeçam diretrizes ou sejam previamente aprovados pelo SEPHAN."(NR) Art. 46. Altera o art. 24 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24. Não serão considerados no cálculo da altura da edificação, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, aqueles elementos construídos definidos no Plano Diretor Vigente, cuja forma de cálculo poderá ser especificada em norma complementar a este código de obras e mediante análise técnica competente."(NR) Art. 47. Altera o *caput* art. 25 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 25. Os projetos arquitetônicos deverão atender a padronização definida pelos órgãos de licenciamento que estabelecerão as especificações de conteúdo, forma de apresentação, escala, e outros itens, assim como os critérios de análise, controles de alteração, arquivamento e publicidade dos mesmos."(NR) Art. 48. Altera o *caput* do art. 31 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 31 Para obtenção do alvará de licença, o interessado apresentará à Prefeitura documentação conforme estabelecido pelos órgãos de licenciamento."(NR) Art. 49. Altera o parágrafo único do art. 32, da Lei

Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 32. [...] Parágrafo Único. Para efeito da presente lei, uma edificação será considerada como iniciada quando promovida a execução de elemento estrutural relevante com base no projeto aprovado."(NR) Art. 50. Altera o *caput* do art. 37 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 37 O requerimento para obtenção do alvará de demolição será instruído de acordo com o estabelecido pelos órgãos de licenciamento."(NR) Art. 51. Altera o art. 40 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 40 Em qualquer demolição o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo a disposições vigentes, derivada de análise técnica competente. Parágrafo único. A conclusão da edificação inclui a execução dos muros, quando couber, calçadas, rebaixamentos de meios-fios e o tratamento dos espaços definidos como afastamentos, obedecendo disposições vigentes, derivada de análise técnica competente."(NR) Art. 52. Altera o *caput* do art. 42 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 42 A vistoria, quando couber, para obtenção do habite-se deverá ser requerida, junto à Municipalidade, em prazo máximo de noventa dias após a conclusão das obras e será instruída de acordo com o estabelecido pelos órgãos de licenciamento."(NR) Art. 53. Altera a nomenclatura do Capítulo IV da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar como: "Capítulo IV – Da Fiscalização da Ordem Urbanística."(NR) Art. 54. Inclui os arts. 43-C a 43-F, da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 43-C. O presente Capítulo desta Lei Complementar dispõe sobre os atos infracionais e procedimentos de fiscalização para o atendimento da ordem urbanística, ambiental e sanitária, exigindo do proprietário, possuidor, detentor do domínio, responsável técnico ou do construtor que assegurem a adequação do direito de construir às normas legais. §1º Para efeito de aplicação desta Lei Complementar considera-se afronta à ordem urbanística o descumprimento das disposições do Código de Obras, Lei de Parcelamento do Solo, Plano Diretor, demais dispositivos pertinentes ao uso e ocupação do solo e legislação correlata. §2º Ao servidor que se identifique como agente fiscal é franqueado a vistoria em obras e parcelamentos do solo, executados ou em execução, independentemente de qualquer formalidade,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 18

configurando infração a obstrução à fiscalização, a qual poderá requisitar força policial para o exercício de seus misteres. §3º Observadas as formalidades legais, poderão os agentes fiscais inspecionar bens e documentos de qualquer natureza, objetos da presente legislação. Art. 43-D. É garantido a todos os cidadãos o direito de denunciar a ocorrência de ato ou fato caracterizador de violação à legislação, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pelos órgãos competentes, os quais adotarão as providências cabíveis. Art. 43-E. O proprietário, possuidor, detentor de domínio, responsável técnico ou construtor são responsáveis solidários pela observância das normas de uso e ocupação do solo podendo a fiscalização autuar em conjunto ou separadamente. Parágrafo único. Os termos e condições estabelecidos em contratos particulares firmados entre os responsáveis não vincula ou obriga a fiscalização de obras. Art. 43-F. Para fins de aplicação das disposições desta Lei, considera-se: I - Proprietário: a pessoa física ou jurídica detentora de título de propriedade do imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis; II - Possuidor: a pessoa física ou jurídica que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra ou parcelamento do solo; III - Detentor do domínio: o titular de direito sobre áreas públicas em regime de ocupação, aforamento, concessão ou permissão de uso, ou privadas em regime de locação, comodato ou outra relação jurídica que permita o uso e ocupação do bem; IV - Responsável técnico: profissional legalmente habilitado junto ao órgão de classe fiscalizador do exercício profissional, ou cadastrado perante a administração pública municipal, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo; e V - Construtor: responsável que assume as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação. §1º Os profissionais responsáveis pelo projeto, execução, implantação, licenciamento, parcelamento do solo, utilização das edificações deverão atuar com base na ética profissional exigida e em estrita observância aos parâmetros legais da ordem urbanística, cujo conhecimento é de sua inteira responsabilidade, configurando infração a sua inobservância. §2º Deverá o Município comunicar o órgão fiscalizador do exercício profissional a atuação irregular do profissional que incorra em comprovada imperícia, má-fé, ou direção de obra ou parcelamento sem os documentos exigidos pelo Município. §3º Respondem também pelo proprietário o possuidor ou detentor do domínio bem como os seus sucessores a qualquer título.” Art. 55. Altera o art.

44 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 44. As infrações à ordem urbanística serão punidas com as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Multa; III - Embargo; IV - Interdição do imóvel, obra, prédio ou dependência; V - Apreensão de equipamentos, materiais e documentos; VI - Cassação do alvará de construção; VII - Demolição de obra ou desfazimento de parcelamento do solo; e VIII - Suspensão do registro do profissional autor e/ou executor do projeto no cadastro de profissionais habilitados do Município de Florianópolis. §1º A aplicação das penas previstas no caput não dispensa o atendimento às disposições legais bem como não desobriga o autor infrator de ressarcir danos resultantes da infração, na forma da legislação vigente. §2º A discriminação das penalidades no caput não constitui hierarquia e poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o caso. §3º As penalidades poderão ser identificadas de forma visual, mormente em caso de embargo, interdição ou demolição, por meio de fita de isolamento, lacre, cartaz ou similares, de forma conjunta ou isolada.” (NR) Art. 56. Inclui os arts. 44-A, a Seção I-A e os arts. 44-B a 44-H, da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 44-A. Considera-se infração administrativa nos termos desta Lei Complementar toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de construção, ampliação, reforma, parcelamento do solo, uso e gozo de imóveis no território municipal. Parágrafo único. As infrações previstas na presente Lei Complementar são apuradas em procedimento administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei Complementar. Seção I-A Da Advertência Art. 44-B. O processo de fiscalização pode iniciar com Termo de Advertência, com o objetivo de informar possível irregularidade, solicitar providências e informações para o atendimento da ordem urbanística, ambiental ou sanitária, constatada por sensoriamento remoto, mediante imagem de satélite, aérea, terrestre, vídeo-monitoramento ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível. Art. 44-C. A advertência será efetuada preferencialmente por meio eletrônico ou por outro modo que se mostre eficaz, na pessoa do responsável, nos termos do art. 43-F, com prazo de cinco dias a partir do recebimento para comprovar a regularidade da atividade. Art. 44-D. A expedição ou não de advertência não impede ou suspende outros procedimentos em curso no serviço de fiscalização para a aplicação das sanções previstas na legislação urbanística, ambiental ou sanitária. Art. 44-E. As advertências expedidas serão autuadas para acompanhamento pelo serviço de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 19

fiscalização do Município. Art. 44-F. A advertência poderá ser convertida em auto de infração nos termos da presente lei se não prestadas informações no prazo legal ou considerada esta improcedente. Art. 44-G. O serviço de fiscalização fará a vistoria dos imóveis objeto da advertência com o objetivo de providenciar o embargo e demais atos de controle, conforme o caso. §1º Na hipótese da obra ou atividade objeto da advertência estar suspensa, a fiscalização lavrará comunicação ao responsável advertindo para buscar o serviço de licenciamento, sem prejuízo de multa por início de obra sem alvará. §2º Na hipótese da obra ou atividade objeto da advertência estar licenciada, executada de acordo com o ato autorizativo, inexistente ou não sujeita à autorização, o serviço de fiscalização lavrará termo de constatação." Art. 57. Altera os arts. 45 a 51 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 45. A inobservância de qualquer dispositivo legal ensejará a lavratura do competente auto de infração com notificação do autor infrator para, no prazo de dez dias corridos contados do recebimento da conversão de advertência em infração ou da publicação, apresentar defesa à autoridade competente. §1º A notificação far-se-á ao responsável, conforme informações disponíveis em bancos de dados municipais, com comprovação de recebimento ou, ainda, por edital ou pela assinatura de duas testemunhas, nas hipóteses de recusa do recebimento da notificação ou não localização do notificado. §2º Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente será imposta multa pecuniária pelo agente responsável da Secretaria Municipal notificante. Art. 46. Imposta a multa, o responsável será notificado para que proceda o pagamento no prazo de dez dias corridos, cabendo recurso a ser interposto no mesmo prazo ao Secretário Municipal do órgão que emitiu a multa. §1º O recurso deverá ser realizado através de processo administrativo específico a ser protocolado pelo interessado. §2º Negado provimento ao recurso, quando existir, e na falta de recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será inscrito em dívida ativa e encaminhado para execução fiscal. Art. 47. As multas administrativas impostas na conformidade da presente Lei Complementar não pagas nas épocas próprias ficam sujeitas à atualização monetária e acréscimo de juros moratórios contados do mês seguinte ao do vencimento, de acordo com a legislação tributária do município, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, nos termos em que dispuser a legislação municipal pertinente. Art. 48. A aplicação das multas

pecuniárias estabelecidas nesta Lei Complementar não exime o autor infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a administração pública, previstos na legislação penal. Art. 49. A inobservância das disposições da ordem urbanística ensejará a lavratura de auto de infração, de acordo com a Tabela de Infrações e Multas desta Lei Complementar, fixadas pelo serviço de fiscalização municipal:

INFRAÇÃO	MULTA (CUB/SC)
I - Por omissão ou falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto:	
- Ao autor	03 a 20
II - Pelo viciamento do projeto aprovado, introduzindo-lhe alteração de qualquer espécie:	
- Ao autor	03 a 100
III - pelo início de execução de obra ou demolição sem licenciamento	
- Ao autor	03 a 100
IV - Pelo início de obra sem os dados oficiais de alinhamento e/ou nivelamento:	
- Ao autor	03 a 200
V - Pela execução de obra em desacordo com o projeto aprovado, ou em desacordo com os alinhamentos e/ou nivelamentos fornecidos:	
- Ao autor	03 a 200
VI - pela falta de projeto aprovado, alvará de licença e demais documentos exigidos, no local da obra:	
- Ao autor	01
VII - quando vencido o prazo de licenciamento, prosseguir a obra sem a necessária prorrogação de prazo:	
- Ao autor	01
VIII - por não concluir demolição no prazo previsto:	
- Ao autor	01 a 100
IX - Pela inobservância das prescrições relativas a movimento de terra e vedações em terrenos:	
- Ao autor	01 a 100
X - Pela inobservância das prescrições relativas à manutenção dos logradouros e proteção às propriedades vizinhas, durante a execução da obra:	
- Ao autor	01 a 200
XI - pela inobservância das prescrições sobre andaimes, tapumes, telas e demais meios e equipamentos de proteção:	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 20

- Ao autor	01 a 200
XII - pela desobediência ao embargo municipal:	
- Ao autor	05 a 500
XIII - pela execução de obra com produção de ruídos antes das 7 horas e depois das 19 horas:	
- Ao autor	01 a 10
XIV - por não cumprir intimação para desmonte ou demolição:	
- Ao autor	01 a 500
XV - Pela inobservância das prescrições relativas a toldos e acessos cobertos:	
- Ao autor	01 a 200
XVI - por não atender intimação para adequação de chaminé:	
- Ao autor	01 a 20
XVII - por alterar a destinação da obra prevista no projeto e Licenciamento, sem aprovação da municipalidade:	
- Ao autor	10 a 100
XVIII - concluída a construção, reconstrução ou reforma, se não for requerida vistoria para obtenção do habite-se:	
- Ao autor	01 a 100
XIX - pela utilização da edificação sem a obtenção do habite-se:	
- Ao autor	01 a 200
XX - Pelo descumprimento das prescrições sobre equipamentos e instalações:	
- Ao autor	01 a 100
XXI - pelo descumprimento das prescrições sobre tanques, reservatórios e canalização dos varejistas e atacadistas de produtos perigosos:	
- Ao autor	01

Parágrafo único. O não atendimento ao embargo caracteriza infração continuada, cabendo multas diárias de um a cinco CUB/SC, sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais cabíveis. Art. 50. Na reincidência a multa será aplicada em dobro, progressivamente. Parágrafo único. Considera-se reincidência nova violação do mesmo dispositivo legal. Art. 51. O pagamento da multa não sana a infração, ficando o autor infrator na obrigação de legalizar, regularizar, demolir, desfazer, desmontar ou modificar as obras ou parcelamento executados em desacordo com a ordem urbanística. Parágrafo único: a superveniente regularização não afasta a obrigação do adimplemento da multa imposta pela infração anterior."(NR) Art. 58. Inclui os arts. 51-A a 51-C, da Lei Complementar n. 060, de 2000 que passam a

vigorar com a seguinte redação: "Art. 51-A. Por ocasião da fiscalização, se for constatado que a edificação ou parcelamento foi construído, ampliado ou reconstruído em desacordo com o projeto aprovado, o autor infrator será notificado de acordo com as disposições desta Lei Complementar, para regularizar e/ou modificar o projeto se as alterações puderem ser aprovadas, ou para demolir a construção irregular. Art. 51-B. Para imposição e graduação da multa a autoridade competente observará: I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a ordem urbanística; II - os antecedentes do autor infrator quanto ao cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo; III - a situação econômica do autor infrator, no caso de multa; IV - o porte da obra ou atividade; V - o grau de instrução ou escolaridade do autor infrator; VI - a colaboração do autor infrator com os serviços públicos encarregados da fiscalização de obras; VII - a reincidência nas infrações contra à ordem urbanística, legislação ambiental ou sanitária; e VIII - o potencial de dano à segurança, saúde pública ou o meio ambiente. Art. 51-C. A multa imposta será reduzida pela metade se o proprietário, possuidor ou detentor do domínio em conjunto com responsável técnico firmar termo de ajustamento de conduta com força de título executivo extrajudicial com compromisso expresso de adequação da obra ou atividade até a inscrição em dívida ativa. §1º Inscrito o débito em dívida ativa é vedado firmar ajustamento de conduta nos termos do caput deste artigo. §2º Nos casos encaminhados à Procuradoria Geral do Município para propositura de ação judicial, a expedição de alvarás para regularização da obra ou atividade objeto de embargo ou interdição fica condicionada à lavratura de termo de ajustamento de conduta com força de título executivo extrajudicial na PGM ou homologação em juízo caso já proposta a ação." Art. 59. Altera os arts. 52 a 54, da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 52. Poderá ser imposto o embargo quando constatada irregularidade na execução de obra ou parcelamento do solo, seja pelo desatendimento da ordem urbanística ou pelo descumprimento de normas técnicas ou administrativas na construção licenciada ou clandestina, principalmente nos seguintes casos: I - Execução de obras, parcelamento do solo ou instalação de equipamentos sem o alvará de licença, quando necessário; II - Inobservância de qualquer prescrição essencial do projeto aprovado ou do alvará de licença; III - Implantação inadequada de obras; IV - Realização de obra ou parcelamento sem a responsabilidade de profissional habilitado,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 21

quando indispensável; V - Quando estiver ocorrendo dano ao meio ambiente, aos imóveis vizinhos ou aos logradouros e próprios públicos; VI - Quando a execução da obra e/ou instalação dos equipamentos estiver colocando em risco a segurança pública, dos imóveis vizinhos e/ou do próprio pessoal empregado nos diversos serviços; VII - Abertura irregular de via ou logradouro para acesso público; e VIII - Desvirtuamento da licença. Art. 53. A execução, alteração ou eliminação de redes pluviais ou de cursos d'água serão embargadas quando não estiverem autorizadas pela municipalidade. Parágrafo único. A fiscalização municipal de obras, ambiental, sanitária ou defesa civil devem afixar identificação visual no local, conforme regulamentação. Art. 54. O embargo só será levantado quando forem eliminadas as causas que o determinaram. §1º Durante o embargo fica permitida, mediante autorização, somente a execução de serviços indispensáveis à eliminação das infrações que o motivaram, ou a garantia da estabilidade da obra, observadas as exigências da legislação pertinentes à matéria. §2º O não atendimento ao embargo caracteriza infração continuada, cabendo multas diárias, sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais cabíveis." Art. 60. Altera a nomenclatura da Seção IV do Capítulo IV da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar como: "Seção IV – Da Interdição do imóvel, obra, prédio, dependência ou similares."(NR) Art. 61. Altera os arts. 55 e 56 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 55. Uma edificação ou obra poderá ser interditada imediatamente, na sua totalidade ou parte dela, com impedimento de sua ocupação e acesso, quando oferecer iminente perigo de caráter público ou ambiental. Art. 56. A interdição prevista no artigo anterior será imposta por ato da autoridade competente, sempre que indicado como necessário em laudo emitido após vistoria efetuada por profissional da área de engenharia ou arquitetura para tal fim designado."(NR) Art. 62. Inclui o art. 56-A na Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 56-A. A fiscalização municipal de obras, ambiental, sanitária ou defesa civil devem afixar identificação visual no local da interdição nos termos desta Lei Complementar e normas regulamentadoras conforme o caso." Art. 63. Inclui a Seção IV-A e os arts. 56-B a 56-H, na Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Seção IV-A Da Apreensão de Materiais Art. 56-B. Toda obra irregular ou parcelamento clandestino do solo que não atenda ao embargo municipal poderá ter os bens materiais utilizados para sua execução

apreendidos, incluindo veículos, máquinas, utensílios, ferramentas e materiais de construção. Art. 56-C. Fica a fiscalização municipal e equipe de apoio destinada a promover a apreensão aptos a adentrarem no local da obra. §1º Qualquer ação, atividade ou medida que atrapalhe ou atrasse a operação da apreensão poderá implicar na lavratura de auto de infração em nome do responsável por embaraço ou obstrução à fiscalização, lavrando-se termo do ocorrido. §2º Na hipótese do §1º, o serviço de fiscalização deverá encaminhar termo e relatório de fiscalização para a autoridade policial. §3º Caso a obra se encontre fechada é permitido à equipe de apreensão violar portões, cadeados e demais fechaduras. §4º Não cabe ao Município resarcir eventuais trancas, cadeados ou tapumes removidos. Art. 56-D. Toda apreensão será acompanhada do Termo de Apreensão, o qual irá descrever os itens: I - Data e local em que a apreensão ocorreu; II - Dispositivo legal violado; III - Listagem de materiais apreendidos; IV - Assinatura e identificação do fiscal responsável pela apreensão; V - Assinatura e identificação do proprietário, responsável ou encarregado da obra; VI - Informação de prazo e local para defesa. §1º Em caso de recusa do autor infrator em receber ou assinar o Termo de Apreensão, o responsável pela fiscalização deve colher a assinatura de duas testemunhas. §2º Na inviabilidade de obter-se duas testemunhas, o fiscal deverá complementar suas atividades fazendo a devida certificação. Art. 56-E. O autuado tem prazo de dez dias da data da apreensão para promover sua defesa. Art. 56-F. A solicitação para devolução de documentos, materiais, equipamentos, bens ou mercadorias apreendidas, deverá ser promovida no prazo de defesa, sendo a análise condicionada a: I - A prévia comprovação de pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e armazenamento; e II - A assinatura prévia de termo de comprometimento em não voltar a executar a obra até que a mesma seja licenciada. §1º Fica o material apreendido sem possibilidade de devolução caso o embargo continue a ser desrespeitado. §2º Fica o autuado responsável pela retirada do material apreendido no depósito da Prefeitura. §3º Os documentos, materiais e equipamentos apreendidos e removidos para o depósito público, não reclamados no prazo estabelecido, serão declarados abandonados por ato do órgão de fiscalização. §4º Os bens declarados abandonados podem ser doados, reformados, incorporados ao patrimônio do público, alienados em leilão público, destruídos ou inutilizados. Art. 56-G. Fica o material apreendido na responsabilidade do fiscal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 22

municipal que promoveu a apreensão até a entrega ao local destinado para depósito, ato contínuo, o fiscal encaminhará cópia do Termo de Apreensão ao Secretário Municipal, com assinatura de recebimento do responsável designado pelo armazenamento e supervisão do material. Parágrafo único. O proprietário deve arcar com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor de materiais e equipamentos apreendidos, não sendo devido por parte do órgão de fiscalização nenhum resarcimento em razão de tais ocorrências. Art. 56-H. Ficam definidos os seguintes valores para as despesas de apreensão: I - mobilização da equipe de apreensão e transporte do material: 1 a 50 CUB/SC, conforme valor despendido na operação; II - diária no depósito da prefeitura: 0,03 CUB/SC. Parágrafo único. Em caso de abandono, será devido o valor de trinta diárias." (NR) Art. 64. Altera a nomenclatura da Seção V do Capítulo IV, da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar como: "Seção V – Da Demolição Contenciosa."(NR) Art. 65. Altera os arts. 57, 57-A e 58 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Seção V Da Demolição Contenciosa Art. 57. A demolição total ou parcial de uma edificação, equipamento, muro ou desfazimento de obras de parcelamento do solo poderá ser imposta nos seguintes casos: I - Quando executados em desacordo com o projeto licenciado, ou ainda desobedecendo os alinhamentos e, ou nivelamento; II - Quando se tratar de obra ou parcelamento do solo licenciado em desacordo com a legislação e não for possível de alteração de projeto para a adequação à legislação; III - Quando forem julgados em risco iminente de caráter público; IV - Quando construídos sobre valas ou redes pluviais existentes, sem anuência do órgão responsável pela rede geral de drenagem do município; V - Quando não concluídas e abandonadas por prazo igual ou superior a cinco anos, sendo julgadas insalubres, em risco de invasões, em risco às propriedades vizinhas, em risco à segurança pública e atentem contra a paisagem urbana e ou natural e à qualidade estética das habitações. Parágrafo único. A demolição ou desfazimento não poderão ser impostos quando o responsável apresentar projeto que regularize a situação dentro dos prazos de defesa, quando houver determinação judicial para suspensão da atividade da fiscalização, ou ainda, no caso do inciso III deste artigo, se o proprietário ou responsável tomar imediatas e eficazes providências para afastar o risco iminente. Art. 57-A. A demolição não se aplica quando o bem for protegido por decreto de tombamento e/ou outro dispositivo legal,

observado o Plano Diretor e as legislações correlatas vigentes aplicando-se as seguintes sanções, se for o caso: I - No caso de abandono do bem e no caso de obras de descaracterização parcial ou total do imóvel protegido, sujeitar-se-á o proprietário ao embargo da obra, bem como à sua restauração consoante projetos aprovados pelo órgão municipal competente para a preservação do patrimônio histórico cultural de caráter material; II - Nos imóveis protegidos onde ocorrerem demolições parciais ou totais dos bens, as novas edificações terão redução de cinquenta por cento da taxa de ocupação e, ou índice de aproveitamento, bem como deverão manter os mesmos afastamentos e, ou recuos das edificações preexistentes; e III - A aplicação das penalidades dos incisos I e II deste artigo ocorrem sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Art. 58. A demolição poderá ser precedida de laudo elaborado por profissional técnico, pertencente ou não ao quadro de servidores do Município, demandado pelo Secretário Municipal do órgão competente da municipalidade. §1º Do laudo se dará cópia ao proprietário, possuidor ou seu representante legal para, querendo, apresentar defesa em prazo máximo de dez dias corridos, contados do recebimento ou da publicação. §2º Escusando-se o responsável de apresentar defesa no prazo, ou sendo esta julgada improcedente, será o mesmo notificado para, adotar as providências necessárias à eliminação das irregularidades apontadas no laudo, ou promover a demolição da obra. §3º O laudo e a notificação de que tratam os §§ 1º e 2º serão entregues preferencialmente por meio digital ou, ainda, comunicados por edital, nas hipóteses de não localização da parte. §4º Não efetivadas, pelo responsável ou seu representante, as providências no prazo fixado, poderá a autoridade competente da municipalidade, conforme o caso: I - Determinar a lavratura de multas pecuniárias a cada trinta dias, até a solução das irregularidades; II - Determinar a execução de medidas de reforço estrutural na edificação julgada em risco iminente, quando tal solução for recomendada no laudo; III - Determinar a demolição ou desfazimento da obra irregular e, ou em risco e, ou não concluída e abandonada, valendo-se de mão de obra da própria municipalidade ou contratada junto a terceiros; IV - Encaminhar os autos para a instrução da medida judicial competente. §5º Providenciados os serviços de reforço estrutural ou demolição pelo município, serão os custos operacionais cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel. §6º Poderá ser concomitante a aplicação de quaisquer das sanções previstas neste artigo."(NR) Art. 66. Inclui a Seção V-A e o art. 58-A, da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 23

redação: "Seção V-A Da Demolição Sumária Art. 58-A. Poderá a fiscalização efetuar, diretamente ou através de empresa contratada para este fim, a demolição sumária ou desfazimento de atividade, quando considerada urgente para proteção da ordem urbanística, meio ambiente e segurança pública ou de imóveis vizinhos, nos seguintes casos: I - obras não licenciadas; II - obra localizada em área de risco sem acompanhamento de responsável técnico; III - risco iminente de caráter público; IV - obra de muro frontal com alinhamento irregular; V - obras em área pública; e VI - obras em áreas de preservação permanente. §1º A demolição sumária não se aplicará a construções consolidadas até a data de publicação desta Lei Complementar. §2º Executada a demolição pela municipalidade, o autor infrator deverá ressarcir as despesas operacionais à Administração Municipal." Art. 67. Inclui a Seção V-B e os arts. 58-B a 58-F, da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Seção V-B Da Identificação Visual do Embargo, Interdição ou Demolição Sumária Art. 58-B. Independente da entrega efetiva do auto ao responsável, ou publicação de edital, o serviço de fiscalização fará a identificação visual do embargo ou interdição por meio de fita de isolamento, lacre ou cartaz, nos termos da regulamentação. Art. 58-C. O cartaz será obrigatório nos acessos principais dos locais da edificação, instalação, ocupação temporária, parcelamento do solo ou área de risco interditadas ou embargadas. Art. 58-D. Quando um local for interditado ou embargado, o fiscal responsável deverá realizar um registro fotográfico informando data e hora para subsidiar a instrução do respectivo procedimento administrativo. Art. 58-E. A informação de embargo ou interdição afixada não dispensa a notificação do autor infrator para efeito de contagem do prazo de defesa. Art. 58-F. Aplica-se a identificação visual para obras ou atividades sujeitas à demolição em quarenta e oito horas, nos termos desta lei Complementar e regulamentações aplicáveis." Art. 68. Inclui a Seção V-C e os arts. 58-G e 58-H, na Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Seção V-C Da Suspensão do Registro Profissional Art. 58-G. Além das penalidades previstas no Código Civil, na legislação profissional específica, e das multas e outras penalidades que incorrerem, os responsáveis técnicos e autores de projetos ficam sujeitos à suspensão do cadastro pelos órgãos municipais licenciadores. Art. 58-H. Suspensão do registro do profissional autor ou executor no cadastro de profissionais habilitados no município de Florianópolis refere-se à impossibilidade do referido profissional ser responsável técnico em qualquer modalidade de

processo administrativo junto aos órgãos municipais licenciadores." Art. 69. Inclui a Seção V-D e os arts. 58-I a 58-N, da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Seção V-D Disposições Gerais Art. 58-I. Poderá o serviço de fiscalização municipal solicitar auxílio policial ou da guarda municipal nos casos de resistência ou oposição à afixação de identificação visual do embargo, interdição, apreensão de materiais ou demolição. Art. 58-J. O descumprimento do embargo ou interdição será certificado pelo serviço de fiscalização em termo próprio e encaminhado imediatamente à autoridade policial com cópia do processo administrativo correspondente por infração, em tese, do art. 330 do Código Penal. Art. 58-K. O rompimento de lacre, fita de isolamento, retirada de cartaz, adesivo ou qualquer outro elemento de identificação visual do embargo, interdição, demolição ou apreensão será certificado pelo serviço de fiscalização em termo próprio e encaminhado imediatamente à autoridade policial com cópia do processo administrativo correspondente por infração, em tese, do art. 336 do Código Penal. Art. 58-N. O sensoriamento remoto por imagem de satélite, aérea ou qualquer outra tecnologia disponível poderá ser utilizado para acompanhamento de construções, arruamentos, parcelamentos do solo, reformas, ampliação ou supressão de vegetação, inclusive para atestar o descumprimento de embargos e interdições." Art. 70. Altera o §2º do art. 61 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 61 [...] §2º Nos afastamentos obrigatórios para logradouros públicos, os aterros e muros, a execução de escavações, cortes ou aterros, obedecerão às orientações e limitações, quando couber, definidas pelos órgãos de planejamento."(NR) Art. 71. Altera o *caput* do art. 62 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 62. Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de seis metros de altura será obrigatória a execução de andaimes, obedecidas segundo normas específicas dos órgãos de licenciamento."(NR) Art. 72. Altera o *caput* do art. 65 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 65 A construção dos tapumes deverá observar a manutenção da circulação e fruição pública conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, padrões de ocupação da calçada, garantia de qualidade, segurança e acabamento, tempo de permanência e outras diretrizes segundo normas específicas dos órgãos de planejamento e licenciamento."(NR) Art. 73. Altera o art. 67 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 24

com a seguinte redação: "Art. 67 Quando a largura livre do passeio resultar inferior a noventa centímetros e se tratar de obra em logradouro sujeito a intenso tráfego de veículos, deverá ser desviado o trânsito de pedestres para o leito carroçável mediante observação de normas e diretrizes específicas."(NR) Art. 74. Altera o *caput* do art. 71 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 71. Os muros de divisas laterais fora da faixa de afastamento obrigatório para logradouros e os muros das divisas de fundos deverão obedecer às limitações contidas nas leis de zoneamento, uso e ocupação do solo, obedecendo também disposições vigentes, derivada de análise técnica competente."(NR) Art. 75. Altera o *caput* do art. 72 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 72. A construção de pórticos e outros elementos que impossibilitem a entrada de veículos de mudanças, de bombeiros e dos demais usos emergenciais em atividades de grande porte que reúnem público, tais como: hospitais, centros comerciais, de serviços e de lazer, universidades, indústrias, estádios, ginásios cobertos, centros de convenções, clubes, loteamentos, condomínios residenciais unifamiliares, condomínios residenciais multifamiliares e/ou outros usos similares devem obedecer disposições vigentes, derivada de análise técnica competente."(NR) Art. 76. Altera o *caput* do art. 75 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 75 Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade, impermeabilidade e outros requisitos de desempenho normatizados adequados à função e porte da construção, serem especificados e dimensionados por profissional habilitado e atenderem as normas da ABNT, obedecendo também a disposições vigentes, derivada de análise técnica competente."(NR) Art. 77. Altera o art. 76 da Lei Complementar n. 060, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 76. Deverão observar normas específicas e regulamentações vigentes, derivada de análise técnica competente, os seguintes elementos e critérios: I – Paredes; II – Fachadas; III – Balanços; IV – Sobreloja; V – Jiraus e Mezaninos; VI – Chaminés; VII – Marquises; VIII – Guaritas; IX – Toldos e Acessos Cobertos; X – Coberturas e Beirais; XI - Classificação e Dimensionamento dos Compartimentos; XII - Iluminação e Ventilação dos Compartimentos; XIII - Prismas de Iluminação e Ventilação; XIV – Portas; XV - Lotação das Edificações; XVI - Instalações

Sanitárias; XVII - Corredores e Circulações; XVIII – Escadas; e XIX – Rampas. §1º Mediante, análise técnica competente, poderão ser incluídas normas e determinações relativas a novos elementos e critérios que podem influenciar na elaboração do projeto, licença, obra e ocupação de qualquer edificação ou infraestrutura. §2º Caberá ao responsável técnico observar as normativas derivadas de órgãos de financiamento, entes de licenciamento e regulação externos, e que imponham normas específicas sobre as determinações deste Código de Obras e que influenciem na elaboração do projeto, licença, obra e ocupação de qualquer edificação ou infraestrutura."(NR) Art. 78. Altera o *caput* do art. 149 e inclui parágrafo único na Lei Complementar n. 060, de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 149. As edificações serão classificadas conforme a utilização a que se destinam, tais como: Parágrafo único. Os critérios de classificação e as exigências específicas de cada modalidade de uso deverão observar normas específicas e obedecendo disposições vigentes, derivada de análise técnica competente."(NR) Título IV Disposições Gerais Art. 79. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 060, de 2000: I - incisos I e II, do art. 17; II - incisos I, II, III, e parágrafo único do art. 19; III - incisos I, II, III, IV, V 4º parágrafo único do art. 20; IV - incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, do art. 21; V - art. 22; VI - incisos I e II do art. 24; VII - incisos I, II, III, IV, V, VI, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, do art. 25; VIII – arts. 26, 27, 28, 29 e 30; IX - incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, §§ 1º, 2º, do art. 31; X - incisos I, II, III, §§ 1º, 2º, 3º, do art. 37; XI - §§ 1º e 2º do art. 42; XII - art. 42-A XIII - parágrafo único do art. 52; XIV - §§ 1º, 2º, 3º, do art. 60; XV - §3º do art. 61; XVI - incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do art. 62; XVII - art. 63; XVIII - incisos I, II, III, IV, V, VI do art. 65; XIX - arts. 66, 68, 69; XX - §§ 1º e 2º do art. 72; XXI – arts. 77 até 148; XXII – arts. 150 até 255; e XXIII – arts. 259 e 260. Art. 80. O Título I (Do Sistema de Licenciamento de Obras Declaratório) entrará em vigor a partir de sua regulamentação, revogando-se quaisquer disposições em contrário; os demais dispositivos entram em vigor a partir da data da publicação desta Lei Complementar. Câmara Municipal de Florianópolis, em 12 de abril de 2021. Vereador Roberto Katumi Oda- Presidente

**ATO DA MESA N. 235, DE 12 DE ABRIL DE 2021.** A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, ANA GABRIELA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 25

GOMES ROJAS, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 18, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador Erádio Manoel Gonçalves. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 06 de abril de 2021. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de abril de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA - Presidente. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI - 1º Vice Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário.

**ATO DA MESA N. 236, DE 12 DE ABRIL DE 2021.** A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, MATEUS MELLO DE SOUZA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 20, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador Erádio Manoel Gonçalves. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 06 de abril de 2021. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de abril de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA - Presidente. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI - 1º Vice Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário.

**ATO DA MESA N. 237, DE 12 DE ABRIL DE 2021.** A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 10 para o nível 11, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de FERNANDA LAURA MEURER, com lotação no Gabinete do Vereador Erádio Manoel Gonçalves. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 06 de abril de 2021. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de abril de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA - Presidente. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI - 1º Vice Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário.

**ATO DA MESA N. 238, DE 12 DE ABRIL DE 2021.** A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 1 para o nível 3, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de GABRIEL DE LIMA, com lotação no Gabinete do

Vereador Erádio Manoel Gonçalves. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 06 de abril de 2021. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de abril de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA - Presidente. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI - 1º Vice Presidente - Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário.

**ATO DA MESA N. 239, DE 12 DE ABRIL DE 2021.** A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 17 para o nível 18, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de RENAN LEOPARDI MENEZES, com lotação no Gabinete do Vereador Erádio Manoel Gonçalves. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 06 de abril de 2021. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de abril de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA - Presidente. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI - 1º Vice Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário.

**ATO DA MESA N. 340, DE 12 DE ABRIL DE 2021.** A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 18 para o nível 19, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de RODRIGO ONIZIO PEREIRA, com lotação no Gabinete do Vereador Erádio Manoel Gonçalves. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 06 de abril de 2021. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de abril de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA - Presidente. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI - 1º Vice Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário.

**ATO DA MESA N. 241, DE 12 DE ABRIL DE 2021.** A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 18 para o nível 19, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de SANDRA ANDREIA DA COSTA, com lotação no Gabinete do Vereador Erádio Manoel Gonçalves. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 06 de abril de 2021. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de abril de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA - Presidente. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI - 1º Vice



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 26

Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR -  
1º Secretário.

**ATO DA MESA N. 242, DE 12 DE ABRIL DE 2021.** A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, MARCOS ALEXANDRE DA COSTA, do cargo em comissão de Assessoria da Chefia de Gabinete da Presidência, código CMF/DASU, nível 8, do Grupo Ocupacional Diretoria e Assessoramento Superior, subordinado à Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 06 de abril de 2021. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de abril de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI - 1º Vice Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário.

**ATO DA MESA N. 243, DE 12 DE ABRIL DE 2021.** A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar CMF n. 063/2003, VANIA DA SILVA JOSÉ, no cargo em comissão de Assessor da Chefia de Gabinete da Presidência, código CMF/DASU, nível 8, do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de 06 de abril de 2021, após sua publicação e assinatura do Termo de Posse. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de abril de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI - 1º Vice Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2922

Florianópolis/SC, terça-feira, 13 de abril de 2021

pg. 27

### ANEXOS

Fiscais de Contratos - Atas SMA

	Nome Contratado	Nº Contrato	Dt final	Objeto	Novo Fiscal	Matrícula
1	WS Com de Refrigeração e Equipamentos Industriais	1075/SMA/2020	07/12/21	Manutenção predial	JEAN CARLOS GRIMM	45991-7
2	Editora Notícias do Dia	1238/SMA/2020	30/12/21	Assinatura Jornal Notícias do Dia	KARLA SCHUTZ	32841-3
3	Cilia Tecnologia	329/SMA/2018	31/12/21	Software orçamentação eletrônica - PMF	KARLA SCHUTZ	32841-3
4	Editora Notícias do Dia	977/SMA/2018	31/12/21	Publicações Oficiais Jornais Grande Circulação	KARLA SCHUTZ	32841-3
5	Imprensa Nacional	130/SMA/2018	31/12/21	Publicações Imprensa Nacional - PMF	KARLA SCHUTZ	32841-3
6	NC Comunicações S/A	232/SMA/2019	31/12/21	Publicação de matérias de caráter oficial e legal	KARLA SCHUTZ	32841-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO – I**

<b>PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS SAÚDE</b>						
<b>RELATÓRIO ANALÍTICO DE DIÁRIAS ANEXO 01 - Portaria 77/SMS/GAB/2021 MÊS: 03/2021</b>						
<b>Matrícula</b>	<b>Nome do(a) Servidor(a)</b>	<b>Cargo ou Função</b>	<b>Destino</b>	<b>Motivo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Liberado</b>
30325-9	BRUNO DE FARIA S	MOTORISTA	JOINVILLE/SC	TR. PACIENTE	1	93,53
30325-9	BRUNO DE FARIA S	MOTORISTA	JOINVILLE/SC	TR. PACIENTE	1	93,53
32108-7	DIEVERSON PEREIRA FERNANDES	MOTORISTA	BLUMENAU/SC	TR. PACIENTE	1	93,53
32108-7	DIEVERSON PEREIRA FERNANDES	MOTORISTA	JOINVILLE/SC	TR. PACIENTE	1	93,53
27493-3	ISAAC NUNES CORREIA	MOTORISTA	BLUMENAU/SC	TR. PACIENTE	1	93,53
27493-3	ISAAC NUNES CORREIA	MOTORISTA	BLUMENAU/SC	TR. PACIENTE	1	93,53
33917-2	JORGE RICARDO SCHUAMBACH	MOTORISTA	JOINVILLE/SC	TR. PACIENTE	1	93,53
33917-2	JORGE RICARDO SCHUAMBACH	MOTORISTA	BLUMENAU/SC	TR. PACIENTE	1	93,53
33917-2	JORGE RICARDO SCHUAMBACH	MOTORISTA	BLUMENAU/SC	TR. PACIENTE	1	93,53
33917-2	JORGE RICARDO SCHUAMBACH	MOTORISTA	JOINVILLE/SC	TR. PACIENTE	1	93,53
33917-2	JORGE RICARDO SCHUAMBACH	MOTORISTA	BLUMENAU/SC	TR. PACIENTE	1	93,53
25172-0	LUIZ VALTER MULLER	MOTORISTA	JOINVILLE/SC	TR. PACIENTE	1	93,53
25172-0	LUIZ VALTER MULLER	MOTORISTA	BLUMENAU/SC	TR. PACIENTE	1	93,53
25172-0	LUIZ VALTER MULLER	MOTORISTA	BLUMENAU/SC	TR. PACIENTE	1	93,53

Florianópolis, 12 de abril de 2021.

**Luciano Formighieri**



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO N° 001 3318/2021**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AET5A90	P0604002NO	7633/2	12/02/2021	ART 252, UNICO
AFY9266	P046K000XP	6726/1	17/02/2021	230 * XVIII
AGW6061	P067F00106	7579/0	04/03/2021	165 A
AHI4315	P06T4000ZT	6661/0	12/02/2021	230 * XII
AOI6661	P02P3001P4	5185/1	10/02/2021	167
AOI6661	P02P3001P5	5185/2	10/02/2021	167
ASX6613	P02P3001ZM	7633/2	11/03/2021	ART 252, UNICO
ATI9306	P046K000V0	5207/0	13/02/2021	169
AXQ7376	P04JP000G3	5185/2	13/02/2021	167
AXP7539	P05410003F	5207/0	11/02/2021	169
AYC8A77	P046K000UG	5207/0	13/02/2021	169
AYE7104	P04ZQ00334	7633/2	10/02/2021	ART 252, UNICO
AZP8205	P02ZN002KM	6769/0	10/02/2021	230 * XXII
BAC2516	P02UP003P6	5207/0	10/02/2021	169
BXO6747	P018R001Y9	6726/1	12/02/2021	230 * XVIII
CCL3932	P06VO00106	5835/0	12/02/2021	195
CCL3932	P06VO00107	5274/2	12/02/2021	175
CKN4951	P018T001EW	5185/2	13/02/2021	167
CKN4951	P018T001EX	7340/0	13/02/2021	252 * IV
CKN4951	P018T001EY	6912/0	13/02/2021	232
CKN4951	P018T001EZ	5045/0	13/02/2021	162 * V
CKN4951	P02RQ000JK	7579/0	13/02/2021	165 A
CKN4951	P02RQ000JL	6599/2	13/02/2021	230 * V
CKN4951	P02RQ000JM	6726/1	13/02/2021	230 * XVIII
CRY8755	P02P1000VF	5185/1	18/02/2021	167
DNQ3A14	P06VO000Z9	5010/0	11/02/2021	162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
DSX0296	P02TI000JG	5185/1	06/02/2021	167
DWN4858	P06VY000NB	5185/1	14/02/2021	167
EDZ4C08	P07QQ0004O	5185/1	12/02/2021	167
ELH3255	P04AQ00150	6599/2	10/02/2021	230 * V
EMF0037	P054100056	6599/2	18/02/2021	230 * V
EZV0725	P05ML00071	7633/2	14/02/2021	ART 252, UNICO
FGY4E46	P05G2003D2	6700/0	19/02/2021	230 * XVI
FMO7921	P02P3001PX	5185/1	11/02/2021	167
FSC9G64	P0604002JS	7358/0	10/02/2021	252 * V
GQP4418	P017Q0035V	7633/2	10/02/2021	ART 252, UNICO
HLH9000	P06VP000DN	5185/2	14/02/2021	167
HRR9F81	P02ZN002LY	5010/0	15/02/2021	162 * I
IJI5601	P05ML0004U	5185/1	06/02/2021	167
IJT2772	P018R001XZ	6599/2	11/02/2021	230 * V
IKC5542	P07030008D	7579/0	13/02/2021	165 A
IKF7516	P046O00094	5185/1	09/02/2021	167
ILM9I03	P05ML0003U	5185/1	05/02/2021	167
ILU0504	P046K000UZ	5207/0	13/02/2021	169
ILU5J45	P03O500381	7633/2	13/02/2021	ART 252, UNICO
IMC2788	P046K000VG	5207/0	13/02/2021	169
IMG2140	P05G2003B5	6602/0	12/02/2021	230 * VI
IMG2140	P05G2003B6	6408/0	12/02/2021	221
INZ7E46	P02P3001WM	5185/1	26/02/2021	167
IOH4F88	P02T40025W	7366/2	30/01/2021	252*VI
IOU2E50	P06W1000EC	7340/0	10/02/2021	252 * IV
IQB5406	P046O00093	5185/1	09/02/2021	167
IQS8458	P06VY000MV	5185/1	14/02/2021	167
IQZ6E74	P02ZN002KX	5185/2	12/02/2021	167
IRQ6828	P02P3001PG	5207/0	10/02/2021	169
ISR6339	P061W002RU	6700/0	03/02/2021	230 * XVI
ISU9E03	P06VW000IH	5185/1	05/02/2021	167
ISX7D06	P061W0031V	7340/0	23/02/2021	252 * IV
ISY7292	P02SK003LC	6726/1	16/02/2021	230 * XVIII
IUR9922	P04AO000T8	5185/1	11/02/2021	167
IVE8D70	P02US001XD	5185/1	11/02/2021	167
IVQ4754	P02P3001P7	5185/1	10/02/2021	167
IWR6308	P02B4000ZD	5207/0	20/02/2021	169

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
IYM6C70	P06VY000JF	6769/0	10/02/2021	230 * XXII
IYT1975	P02P3001Q4	7579/0	13/02/2021	165 A
IZC4D63	P02P3001NZ	6700/0	03/02/2021	230 * XVI
JPC8307	P04JP000EL	6599/2	10/02/2021	230 * V
JRA3264	P02P3001PU	5185/1	11/02/2021	167
KKY2511	P06T4000ZU	6700/0	12/02/2021	230 * XVI
KKY2511	P06T4000ZV	6726/1	12/02/2021	230 * XVIII
KRO8164	54649136G	5010/0	05/02/2021	162 * I
KRO8164	54649137G	5118/0	05/02/2021	164 c/c 162 * I
KXC4641	P018T001D6	7633/2	11/02/2021	ART 252, UNICO
KZW7815	P02UQ005JF	5185/1	05/02/2021	167
LQQ2977	P02P3001ZP	5185/1	11/03/2021	167
LTG0J67	P02P1000UY	5185/1	18/02/2021	167
LTG0J67	P05ML0004P	5185/1	06/02/2021	167
LUP7D82	P06VN000NU	6912/0	14/02/2021	232
LWG9982	54794980G	6599/2	23/02/2021	230 * V
LWG9982	54794981G	6726/1	23/02/2021	230 * XVIII
LXI2821	P061W002VL	5185/1	10/02/2021	167
LXZ3816	P02P1000SU	5185/1	10/02/2021	167
LYG1282	P07MQ0016P	5010/0	09/02/2021	162 * I
LYG1282	P07MQ0016Q	7340/0	09/02/2021	252 * IV
MAN1494	P0604002K7	5185/1	10/02/2021	167
MAQ6017	P02UP003QB	5185/1	11/02/2021	167
MAW4520	P07030007X	5185/1	12/02/2021	167
MBG0211	P05ZK003VH	5010/0	12/02/2021	162 * I
MBG3B89	P046K000VB	5207/0	13/02/2021	169
MBQ3081	P07MU0001X	6912/0	09/02/2021	232
MBQ3081	P07MU0001Y	6726/1	09/02/2021	230 * XVIII
MBQ3081	P07MU0001Z	5045/0	09/02/2021	162 * V
MBQ3081	P07MU00020	6599/2	09/02/2021	230 * V
MBR7723	54648062G	5010/0	11/02/2021	162 * I
MBS6356	54649335G	5010/0	05/02/2021	162 * I
MBS6356	54649339G	5118/0	05/02/2021	164 c/c 162 * I
MBS6356	P05CN000XP	5207/0	27/01/2021	169
MCN2124	P02US001XW	5185/1	11/02/2021	167
MCN4253	P06W1000EA	7340/0	10/02/2021	252 * IV
MCP0878	P02P3001S8	6599/2	16/02/2021	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MCP0878	P02P3001S9	6726/1	16/02/2021	230 * XVIII
MCP0878	P02P3001SA	5010/0	16/02/2021	162 * I
MCP0878	P02P3001SB	5118/0	16/02/2021	164 c/c 162 * I
MCU0H93	P067D000UQ	6726/1	08/02/2021	230 * XVIII
MCU3641	P02T40027Q	5207/0	04/02/2021	169
MCX4361	P04AQ00152	5010/0	10/02/2021	162 * I
MCX4361	P04AQ00153	6726/1	10/02/2021	230 * XVIII
MCX4361	P04AQ00154	6637/2	10/02/2021	230 * IX
MDC2066	P046K000W1	7579/0	14/02/2021	165 A
MDN1634	P03O500389	7340/0	14/02/2021	252 * IV
MDS7639	P02B4000UU	5207/0	12/02/2021	169
MDU7055	P07MQ001AW	7633/2	17/02/2021	ART 252, UNICO
MDX0056	P07MU0005S	5185/1	10/03/2021	167
MED3019	P0604002LX	6769/0	11/02/2021	230 * XXII
MED3019	P0604002LY	6599/2	11/02/2021	230 * V
MEO9443	P018R001XT	6726/1	10/02/2021	230 * XVIII
MEP5066	P06VY000JV	6769/0	10/02/2021	230 * XXII
MFH0019	P05WK00143	6912/0	10/03/2021	232
MFH0019	P05WK00144	6726/1	10/03/2021	230 * XVIII
MFH0019	P05WK00145	6599/2	10/03/2021	230 * V
MFN0066	P04ZQ0033J	6726/1	16/02/2021	230 * XVIII
MFT1H75	P018T001DZ	5185/2	13/02/2021	167
MFZ6A52	P05ZA00389	7579/0	14/03/2021	165 A
MFZ6A52	P05ZA0038A	6610/2	14/03/2021	230 * VII
MFZ6A52	P05ZA0038B	5010/0	14/03/2021	162 * I
MGC1674	P046K000U9	5207/0	13/02/2021	169
MGE5659	P07MQ001I0	7633/2	09/03/2021	ART 252, UNICO
MGI6775	P07QQ0003K	6599/2	11/02/2021	230 * V
MGK2186	P0604002OI	7633/2	12/02/2021	ART 252, UNICO
MGQ4266	P07MU0006A	5185/1	12/03/2021	167
MGQ4266	P07MU0006C	5185/2	12/03/2021	167
MGR4J79	P046O0006Z	5185/1	31/01/2021	167
MGT7746	P04ZQ0031C	6599/2	04/02/2021	230 * V
MGT7746	P04ZQ0031D	5045/0	04/02/2021	162 * V
MHI2346	P061W002W9	6769/0	11/02/2021	230 * XXII
MHI9328	P05G200391	7633/2	02/02/2021	ART 252, UNICO
MHV4472	P06T4000ZL	6726/1	11/02/2021	230 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHW6410	P046O00095	7340/0	09/02/2021	252 * IV
MIB5639	P05ZU001OH	5185/1	06/02/2021	167
MIC8I43	P061W002R1	7340/0	02/02/2021	252 * IV
MIC8I43	P061W002S7	7340/0	03/02/2021	252 * IV
MID6902	P06VO000ZP	5185/1	11/02/2021	167
MID9A59	P06VP000BV	7340/0	07/02/2021	252 * IV
MIH0216	P02RQ000IU	5185/1	12/02/2021	167
MIS5I11	P06EN0016R	5185/1	19/01/2021	167
MIT5319	P02UP003P8	5185/1	10/02/2021	167
MIW2048	P06VM000WT	5207/0	03/02/2021	169
MIY4727	P05ML00074	5185/1	14/02/2021	167
MIZ2214	P02US001Z6	5185/1	15/02/2021	167
MJE4E71	P06VQ0007M	5185/1	14/02/2021	167
MJG6G82	P02T4002B8	7633/2	18/02/2021	ART 252, UNICO
MJN0255	P07MU00021	6726/1	09/02/2021	230 * XVIII
MJN4037	P02P3001TO	7358/0	18/02/2021	252 * V
MJQ0677	P05G2003AB	5207/0	09/02/2021	169
MJX2659	P02P3001P6	5185/1	10/02/2021	167
MKO8812	P02ZN002KI	5185/1	10/02/2021	167
MKO9735	P02ZN002LS	7579/0	14/02/2021	165 A
MKQ7399	P05ZA00362	5185/1	11/02/2021	167
MKY6737	P02UP003VH	5835/0	23/02/2021	195
MKY6737	P02UP003VI	5274/1	23/02/2021	175
MLA1206	P02US001VR	7633/2	06/02/2021	ART 252, UNICO
MLB3832	P02UP003LU	5185/1	04/02/2021	167
MLE2423	P06VY000JT	5185/2	10/02/2021	167
MLF9505	P06VW000KZ	5185/1	10/02/2021	167
MLI5J81	P05ML0005X	7340/0	12/02/2021	252 * IV
MLM8E43	P06W1000EE	5185/1	10/02/2021	167
MLO7615	P06VO000YH	5185/1	07/02/2021	167
MMD4G40	P02UP003IL	5045/0	01/02/2021	162 * V
MMJ9795	P05410003K	7633/2	11/02/2021	ART 252, UNICO
NEP2378	P06VW000MD	6599/2	12/02/2021	230 * V
OXB9569	54444707F	6769/0	11/02/2021	230 * XXII
PFE7J26	P02UP003SK	5185/1	14/02/2021	167
PFX7860	P0604002NR	7633/2	12/02/2021	ART 252, UNICO
PKZ8F15	P05G20031P	6700/0	14/01/2021	230 * XVI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
PWI0383	P018T001DH	5185/1	11/02/2021	167
PXO8497	P061W002WG	5185/1	11/02/2021	167
PXO8497	P061W002WH	5185/2	11/02/2021	167
QHA6302	P04AO000TI	5185/1	11/02/2021	167
QHA8E19	P046K000V2	5207/0	13/02/2021	169
QHF2671	54794668G	6599/2	22/02/2021	230 * V
QHF5894	P02B4000UL	7340/0	11/02/2021	252 * IV
QHG2E11	P04AQ0016I	5207/0	13/02/2021	169
QHI1028	P02UP003OC	5185/1	10/02/2021	167
QHI8G09	P07MS0001R	7633/2	10/02/2021	ART 252, UNICO
QHO8733	P067U000QL	5185/1	10/02/2021	167
QHR4875	P05ZA0037W	7340/0	08/03/2021	252 * IV
QHU2335	P02ZN002OE	5185/1	17/02/2021	167
QHW4743	P04JP000EX	7633/2	11/02/2021	ART 252, UNICO
QHW4743	P054100033	7633/2	11/02/2021	ART 252, UNICO
QHY4225	P02RQ000IN	6599/2	11/02/2021	230 * V
QHZ8B79	P018T001D0	7366/2	11/02/2021	252*VI
QHZ9381	P02US001SM	5207/0	31/01/2021	169
QIB2909	P0604002S0	6726/1	18/02/2021	230 * XVIII
QIN8797	P046K000V4	5207/0	13/02/2021	169
QIW9023	P018T001CZ	7366/2	11/02/2021	252*VI
QIY4665	P0604002LL	7633/2	10/02/2021	ART 252, UNICO
QJD4F25	P04JP000I3	7579/0	15/02/2021	165 A
QJE6164	P061W002WU	5045/0	13/02/2021	162 * V
QJG3467	P04JP000HT	7579/0	14/02/2021	165 A
QJH5354	P02B4000UR	7340/0	12/02/2021	252 * IV
QJK2735	P07QQ0004R	5185/1	12/02/2021	167
QJL2859	P04ZQ002X0	7633/2	03/02/2021	ART 252, UNICO
QJM9168	P02P3001ZB	7633/2	10/03/2021	ART 252, UNICO
QJS7337	P046K000UE	5207/0	13/02/2021	169
QJW2408	P017Q0035K	7633/2	10/02/2021	ART 252, UNICO
QLT3728	P05G2003AM	6599/2	10/02/2021	230 * V
RAB6485	P07QQ00048	5185/1	12/02/2021	167
RDV9F25	P07MQ001I1	7633/2	09/03/2021	ART 252, UNICO
REB0B36	P046K000V8	5207/0	13/02/2021	169
RLA0A37	P0604002OV	7633/2	12/02/2021	ART 252, UNICO

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANÓPOLIS/SC, 30 DE MARÇO DE 2021

SANDRA MARA PEREIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO N° 001 3319/2021**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ABN4D33	54766623G	5541/2	25/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
AQK6H80	P04W4004XV	5541/3	10/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
ARD0518	P07MS0001L	5550/0	10/02/2021	181 * XVIII
ASC9949	P07MW0004J	5550/0	11/02/2021	181 * XVIII
ATW7038	P061W002V5	5452/1	10/02/2021	181 * VIII
AUS6019	54720702G	6050/1	19/02/2021	208
AUW9973	P06VN000NC	5568/0	14/02/2021	181 * XIX
AVI9520	P07QP0005O	5452/2	03/02/2021	181 * VIII
AXB3B32	P038200127	5525/0	10/02/2021	181 * XV
BBC1207	P06W1000FM	5568/0	12/02/2021	181 * XIX
BEC8844	P018R001XD	5452/1	03/02/2021	181 * VIII
CHX2955	P05WK000YF	5452/1	07/02/2021	181 * VIII
DFR2444	54795377G	5541/2	18/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
DIH3922	P05WK0013K	5819/3	07/03/2021	193
DLP3A71	P07MQ000JJ	5541/1	14/01/2021	181*XVII c/ Lei13146
DQW6241	P06VP000CG	5525/0	10/02/2021	181 * XV
DSL1637	P06VW000OY	5541/1	14/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
DXU9B51	P04W4004WL	5487/0	08/02/2021	181 * XI
EAK6782	54794117G	5541/1	02/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
EDZ4C08	P02T40028Z	5550/0	13/02/2021	181 * XVIII
EDZ4C08	P06VY000KO	5541/1	13/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
EPS6797	P06VT0007O	5541/1	14/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
EQJ5538	P07MW0004F	5550/0	11/02/2021	181 * XVIII
ETZ9883	P06VY000QG	5452/1	15/02/2021	181 * VIII
EXK9056	P07MP0007P	6017/3	05/03/2021	206 * III
EYA0469	P02P3001UG	5452/1	20/02/2021	181 * VIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
EZE5964	P06VN000UV	5550/0	01/03/2021	181 * XVIII
FCR5579	P07MQ001J4	6050/1	09/03/2021	208
FFU4351	P06VP000CJ	5525/0	10/02/2021	181 * XV
FQI1001	P05ML0002N	5452/2	01/02/2021	181 * VIII
FSZ0575	54765624G	5541/2	22/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
FWH4G07	P067F0010E	5550/0	04/03/2021	181 * XVIII
GBC5E68	P046K000WW	5452/3	16/02/2021	181 * VIII
GCB8373	54665377G	5452/2	22/02/2021	181 * VIII
GDM1240	54720816G	5452/1	01/03/2021	181 * VIII
GGI6F34	P07MW00049	5550/0	11/02/2021	181 * XVIII
IIP0G79	54720651G	5568/0	16/02/2021	181 * XIX
IT4435	P06VY000GZ	5568/0	04/02/2021	181 * XIX
IJN8357	P067U000UY	5380/0	09/03/2021	181 * I
ILC8702	P06VP000AR	5550/0	06/02/2021	181 * XVIII
IOH0507	P06VW000IO	5541/1	02/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
IPV7I31	P02T4002DF	5550/0	22/02/2021	181 * XVIII
ISF4G00	P067F0010O	5541/1	04/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
ITO3552	54820979G	5541/2	05/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
IUP5D12	P05WK0013P	5452/3	07/03/2021	181 * VIII
IUQ2G63	P06VT0005D	5452/1	05/02/2021	181 * VIII
IUT6652	P05ZK003VG	6050/1	12/02/2021	208
IWB5218	P07050007B	5452/3	20/02/2021	181 * VIII
IWE3703	P04W4004WG	5452/2	08/02/2021	181 * VIII
IXJ3591	P05410003B	5452/1	11/02/2021	181 * VIII
IXM2413	P06VY000FW	5550/0	01/02/2021	181 * XVIII
IXY9507	P04JP000EJ	5550/0	04/02/2021	181 * XVIII
IYD5259	P061W002US	5550/0	06/02/2021	181 * XVIII
IYR4225	54793777G	7625/2	25/02/2021	ART 181, XX
IZG5E02	54657073G	5541/4	02/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
JAG8B08	P05WK0013X	5738/0	07/03/2021	186 * II
JCM7744	P07MP0001U	5550/0	08/02/2021	181 * XVIII
JHH0G10	54795020G	5550/0	23/02/2021	181 * XVIII
JKP5003	P04W40050W	5541/3	18/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
KDU0371	P05G2003B8	5452/1	12/02/2021	181 * VIII
KVS2634	P05WK000YB	5550/0	07/02/2021	181 * XVIII
LNV1146	54718690G	5541/1	09/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
LPY8145	54648094G	5541/4	05/03/2021	181*XVII c/ Lei13146

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LQY2836	P04W4005AV	5541/3	10/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
LSI2781	54720807G	5550/0	23/02/2021	181 * XVIII
LTD5440	54820819G	7633/2	02/02/2021	ART 252, UNICO
LXC2756	54766610G	5541/2	23/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
LXL9859	P07MO0005P	5541/1	10/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
LYW1599	P06VN000QU	5550/0	20/02/2021	181 * XVIII
LYY5567	54820756G	7625/2	02/02/2021	ART 181, XX
LZU1467	P018T001EP	5550/0	13/02/2021	181 * XVIII
LZU1467	P04AQ00161	5550/0	12/02/2021	181 * XVIII
MBS1437	P07MQ001AZ	5541/1	18/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MBS8909	P07MQ000WB	5541/1	25/01/2021	181*XVII c/ Lei13146
MCB8236	P07MO0005O	5541/1	10/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
MCM8594	P04W40058A	5541/3	04/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
MCT9J03	P07MQ0015K	5568/0	08/02/2021	181 * XIX
MCY2018	P07MQ001B4	5541/1	18/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MDA8087	P067F000RG	5541/1	14/01/2021	181*XVII c/ Lei13146
MDJ1003	P03O5003AT	5525/0	10/03/2021	181 * XV
MDX0056	P07MU0005R	5568/0	10/03/2021	181 * XIX
MDY9462	P06VT0004P	5657/0	25/01/2021	182 * IX
MEB5314	P06T5000LX	5819/1	12/02/2021	193
MEI0737	P04W4004VS	7625/2	08/02/2021	ART 181, XX
MEI9992	P02UP003QH	5568/0	11/02/2021	181 * XIX
MEL2718	P07MU0006Q	5665/0	14/03/2021	182 * X
MEM0224	P07MU0002L	5550/0	10/02/2021	181 * XVIII
MEO7138	54794646G	5800/0	02/03/2021	192
MEP4710	P061W00366	5550/0	03/03/2021	181 * XVIII
MEQ1689	P06VT000B6	5541/1	13/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
MFB2291	P061W0035R	5452/1	03/03/2021	181 * VIII
MFP8129	P07MP0002Q	5452/1	12/02/2021	181 * VIII
MFX1524	P06VY000HK	5568/0	05/02/2021	181 * XIX
MGF4533	P02UQ005MB	5460/0	18/02/2021	181 * IX
MGF8736	54664220G	5568/0	04/02/2021	181 * XIX
MGI9856	54820844G	7633/2	03/02/2021	ART 252, UNICO
MGM0646	54794674G	5541/3	23/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MGM8E79	P06VP000AP	5550/0	05/02/2021	181 * XVIII
MGP0384	P04W4004VA	5487/0	08/02/2021	181 * XI
MGQ3579	P05WK0014L	5738/0	13/03/2021	186 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHC9652	P06VN000NH	5452/1	14/02/2021	181 * VIII
MHJ9840	P04W4005A2	5541/3	07/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
MHQ4144	P06VN000M7	5452/1	11/02/2021	181 * VIII
MHS2458	P05WL001GA	5550/0	07/02/2021	181 * XVIII
MHV5802	P04AO000TB	5550/0	11/02/2021	181 * XVIII
MHX3767	P04W4004Y5	5541/3	11/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MIA2787	P04W4005BK	5487/0	12/03/2021	181 * XI
MIA5369	P04AO000SN	5550/0	10/02/2021	181 * XVIII
MIB2H18	P06VT000BB	5541/1	13/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
MIC2714	54649183G	5460/0	07/02/2021	181 * IX
MIH8547	54768029G	5541/1	01/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MII9146	P046O00088	5452/3	05/02/2021	181 * VIII
MIT9600	P067D000UT	5550/0	10/02/2021	181 * XVIII
MIW2454	P04ZQ002Z4	6050/1	04/02/2021	208
MIW6944	P07MQ001IG	5550/0	09/03/2021	181 * XVIII
MIY1623	54648099G	5550/0	09/03/2021	181 * XVIII
MJA2908	P06VT000B7	5541/1	13/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
MJG2812	P06VN000MW	5550/0	13/02/2021	181 * XVIII
MJK0B59	P06W1000DZ	5525/0	09/02/2021	181 * XV
MJN1422	54795309G	5541/2	11/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MJO9030	P06VN000MQ	5550/0	13/02/2021	181 * XVIII
MJP8780	P07MO0005J	5541/1	10/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
MJQ4208	54719605G	5550/0	25/02/2021	181 * XVIII
MJR6342	54649467G	5550/0	01/02/2021	181 * XVIII
MJS0B53	P057K00260	5541/1	10/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MJS6407	P03O5003AP	5525/0	10/03/2021	181 * XV
MJW8462	54820755G	5541/3	02/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MJX5470	P06W1000GR	5541/1	16/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MJY1800	54766616G	5541/2	24/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MKA8065	54794699G	7633/2	26/02/2021	ART 252, UNICO
MKD4905	P061W0035E	5541/3	03/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
MKG0124	P07QQ0005K	7625/1	14/02/2021	ART 181, XX
MKH4410	P067D000UE	5550/0	02/02/2021	181 * XVIII
MKH9934	P07MQ001IQ	5550/0	09/03/2021	181 * XVIII
MKK6116	P07MQ000VG	5541/1	25/01/2021	181*XVII c/ Lei13146
MKM3723	54720804G	5541/4	23/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MKN7798	P07QQ0007P	5525/0	17/02/2021	181 * XV

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MKR9512	P06VW000T8	5568/0	21/02/2021	181 * XIX
MKU1383	54820966G	5541/2	05/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MKW7189	54649581G	5550/0	23/02/2021	181 * XVIII
MKX1B28	P06VW000G0	5550/0	24/01/2021	181 * XVIII
MKX4404	P07QQ0005L	7625/1	15/02/2021	ART 181, XX
MKY8564	P038200129	5525/0	10/02/2021	181 * XV
MLB2658	P06VY000GY	5568/0	04/02/2021	181 * XIX
MLB3917	P06VN000M6	5452/1	11/02/2021	181 * VIII
MLD0305	P07MQ0019L	6041/2	13/02/2021	207
MLD4136	P067U000UZ	5967/0	09/03/2021	203 * V
MLD4207	P07MQ0019I	5541/4	13/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MLE3966	P07MP0005Y	5525/0	02/03/2021	181 * XV
MLE4730	54766603G	5541/2	23/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MLH0C44	P07MQ001J7	5452/1	10/03/2021	181 * VIII
MLJ2289	P06W1000ES	5541/1	10/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MLJ2F12	P07MO0001P	5550/0	06/02/2021	181 * XVIII
MLM9589	54820689G	5541/2	03/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MLN1054	P03O50038Y	5967/0	18/02/2021	203 * V
MLO6063	P06W1000E9	5541/1	10/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MLQ2231	54648399G	7625/2	23/02/2021	ART 181, XX
MLS5610	P04DB001Y6	5541/4	11/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
MLY0353	P04ZQ002ZD	6050/1	04/02/2021	208
MLZ8583	P05W9001AN	5550/0	09/02/2021	181 * XVIII
MMA4I46	P06VP0005F	5606/0	17/01/2021	182 * IV
MMC3B19	P04W4004WW	5622/2	09/02/2021	182 * VI
MMD4G40	P02UP003IM	5991/0	01/02/2021	206 * I
MMH0343	54719604G	5738/0	24/02/2021	186 * II
MMH2236	P02SK003JL	5550/0	22/01/2021	181 * XVIII
MMH4B10	P04W4004ZZ	5487/0	15/02/2021	181 * XI
MMM5D07	P06VQ00033	5550/0	25/01/2021	181 * XVIII
MUY9641	P06VT000AJ	5541/1	13/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
MZU9G55	54720919G	5541/2	25/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
NEV5342	P02ZN002KG	5452/1	10/02/2021	181 * VIII
NHY1589	P06VN000VF	5550/0	02/03/2021	181 * XVIII
NRN0395	P0680001GH	6050/1	28/02/2021	208
NSX7I21	P067U000P8	5568/0	03/02/2021	181 * XIX
NUJ2C42	P061W002VA	5452/2	10/02/2021	181 * VIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
NXS5565	P057K00277	5550/0	24/02/2021	181 * XVIII
NXS5565	P06T40011Q	5550/0	08/03/2021	181 * XVIII
NZZ8D16	P02UP003JX	5568/0	01/02/2021	181 * XIX
OAJ3885	P067F000WV	5541/1	15/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
OCA5333	P067D000Y2	5550/0	03/03/2021	181 * XVIII
OEO8095	P04W4004VD	7625/2	08/02/2021	ART 181, XX
OFV0231	P04W40058E	5541/3	04/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
OKD1584	P07MW000AK	6050/1	12/03/2021	208
OKF1263	P061W002ME	5380/0	26/01/2021	181 * I
OKG2590	P06VY000QS	7625/1	15/02/2021	ART 181, XX
OKG8062	P05WL001FR	5746/1	07/02/2021	187 * I
OTY4397	P02P3001XG	5541/3	02/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
PFC7G84	P07MU0006T	5665/0	14/03/2021	182 * X
PHM2J61	P06VN000JD	5550/0	05/02/2021	181 * XVIII
PHM2J61	P06VW000ML	5568/0	12/02/2021	181 * XIX
PQQ5808	54648690G	5487/0	22/02/2021	181 * XI
PRB1456	P05ZK0041X	6050/1	07/03/2021	208
PWI0383	54649273G	7625/2	01/02/2021	ART 181, XX
PWJ6925	P06VN000JA	5452/1	04/02/2021	181 * VIII
PXL8B65	P06VN000SQ	5550/0	24/02/2021	181 * XVIII
PXQ1B76	54649141G	5452/1	09/02/2021	181 * VIII
QAD6B56	P07MP0003R	5568/0	14/02/2021	181 * XIX
QAJ9155	P06VN000W7	5550/0	06/03/2021	181 * XVIII
QDI4E32	P02SK003LM	5738/0	20/02/2021	186 * II
QHA5274	P07QQ0006X	5541/1	15/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
QHD7671	54821244G	5541/2	02/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
QHE9063	54720817G	5452/3	03/03/2021	181 * VIII
QHG2G81	54648084G	5568/0	03/03/2021	181 * XIX
QHG6013	P0386003AL	5452/1	23/01/2021	181 * VIII
QHG6255	P06VT000B0	5541/1	13/03/2021	181*XVII c/ Lei13146
QHI8735	P07QO00097	5525/0	12/02/2021	181 * XV
QHJ1930	54820730G	5541/2	04/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
QHL4D85	54794650G	5800/0	02/03/2021	192
QHN9491	P07MU0005Q	5568/0	10/03/2021	181 * XIX
QHR0835	54722412G	5550/0	18/02/2021	181 * XVIII
QHR4875	P05ZA0037V	6050/1	08/03/2021	208
QHW9227	54766621G	5541/2	25/02/2021	181*XVII c/ Lei13146

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QHW9853	54648400G	5509/0	23/02/2021	181 * XIII
QHY4225	P02RQ000IM	7625/2	11/02/2021	ART 181, XX
QIB2583	54649569G	5541/1	19/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
QIB5664	P07MP0001Q	5541/1	07/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
QIC3202	54821284G	5541/2	29/01/2021	181*XVII c/ Lei13146
QID3337	54819918G	5568/0	18/01/2021	181 * XIX
QIJ5557	P06W1000EZ	5541/1	11/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
QIK9401	P0604002N7	6050/1	12/02/2021	208
QIL6483	P04W4004YS	5487/0	13/02/2021	181 * XI
QIM6716	P05CN0010K	6041/2	01/02/2021	207
QIQ8913	P07MQ0011B	5541/4	31/01/2021	181*XVII c/ Lei13146
QIQ8913	P07QQ0002J	5568/0	29/01/2021	181 * XIX
QIR4722	P04W4004S4	5541/3	01/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
QIX7G04	P05WL001IF	5541/1	15/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
QIZ2059	P07MO0002V	5509/0	15/02/2021	181 * XIII
QIZ9220	54819956G	7625/2	21/01/2021	ART 181, XX
QJA3237	P02P1000TT	5525/0	12/02/2021	181 * XV
QJB6159	P05WL001I1	7625/1	12/02/2021	ART 181, XX
QJC9931	54648680G	5568/0	06/02/2021	181 * XIX
QJF1592	P07QP0003A	5550/0	17/01/2021	181 * XVIII
QJF7013	P06VM000ZV	7625/1	20/02/2021	ART 181, XX
QJI3545	P067U000SE	5665/0	12/02/2021	182 * X
QJI7168	54820824G	7633/2	02/02/2021	ART 252, UNICO
QJJ2C24	54766679G	5541/2	22/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
QJL4535	P018R00219	5452/1	09/03/2021	181 * VIII
QJL9275	P057K0026K	5452/1	16/02/2021	181 * VIII
QJM7589	P04W4004YE	5487/0	11/02/2021	181 * XI
QJO0981	P02B4000YP	7234/0	19/02/2021	250 * I * a
QJO4502	P06W1000FN	5550/0	12/02/2021	181 * XVIII
QJO7083	P02UP003U5	5550/0	18/02/2021	181 * XVIII
QJQ0597	P07MW00051	5541/4	14/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
QJT1246	P067E003AT	5541/1	11/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
QJT4899	54720906G	5541/2	24/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
QJV0172	P046M000SE	5550/0	13/02/2021	181 * XVIII
QJW9578	P06VN000MT	5550/0	13/02/2021	181 * XVIII
QJX3314	54820672G	5541/2	03/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
QJY1963	54721006G	5568/0	26/02/2021	181 * XIX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QJY4822	P05ZA0035N	5550/0	06/02/2021	181 * XVIII
QON9444	54648052G	5568/0	28/01/2021	181 * XIX
QTK8B23	54794933G	7633/2	08/02/2021	ART 252, UNICO
QTL3806	P067U000PZ	5568/0	06/02/2021	181 * XIX
RAC5946	P04W4005B9	5622/2	10/03/2021	182 * VI
RAD9074	P04W4004WR	5541/3	09/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
RAF7511	P07QO0005P	5525/0	22/01/2021	181 * XV
RAH5785	P07QQ00038	5550/0	04/02/2021	181 * XVIII
RAI4564	54795429G	6050/1	23/02/2021	208
RAJ2C82	P06VW000L9	5550/0	11/02/2021	181 * XVIII
RDU3A18	P04W4004YV	5452/2	13/02/2021	181 * VIII
RDW1G03	P06VN000J9	5452/1	04/02/2021	181 * VIII
RDZ4A41	P07MQ001IC	5550/0	09/03/2021	181 * XVIII
RDZ5J76	54765618G	5541/2	22/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
RDZ7J68	P04W4004VZ	5487/0	08/02/2021	181 * XI
RDZ7J68	P07MS0001F	5487/0	08/02/2021	181 * XI
REA1J96	P06VY000CJ	5541/1	29/01/2021	181*XVII c/ Lei13146
REB2F38	P061W002WD	5550/0	11/02/2021	181 * XVIII
RKX4B87	P06VY000TE	5541/4	21/02/2021	181*XVII c/ Lei13146
RLD7C61	P04W4004Z2	5487/0	13/02/2021	181 * XI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS/SC, 30 DE MARÇO DE 2021

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 001 3320/2021**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AFN1397	P04AQ000VQ	5185/1	21/12/2019	R\$ 195,23	167
AJR5A15	P02P3000WZ	5185/1	29/12/2020	R\$ 195,23	167
AKP6107	P046H0018Z	5185/1	18/01/2021	R\$ 195,23	167
ALD6534	P057K000B4	7340/0	06/01/2020	R\$ 130,16	252 * IV
AMU8793	P05ZK003N8	5185/1	02/01/2021	R\$ 195,23	167
ANH8946	P061W00298	5185/1	06/01/2021	R\$ 195,23	167
ATS4743	P046H00127	5185/1	05/01/2021	R\$ 195,23	167
AUE1714	P018R001HP	7633/2	02/10/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
AUH2556	P04JP000CP	6580/0	18/01/2021	R\$ 293,47	230 * IV
AUH2556	P04JP000CQ	5010/0	18/01/2021	R\$ 880,40	162 * I
AUH2556	P04JP000CR	5118/0	18/01/2021	R\$ 880,40	164 c/c 162 * I
AUH2556	P04JP000CS	6599/2	18/01/2021	R\$ 293,47	230 * V
AVA0311	P04W4001YV	7579/0	13/12/2019	R\$ 2.934,68	165 A
AVA0311	P04W4001YW	6912/0	13/12/2019	R\$ 88,38	232
AVM0828	P02P3000OI	7579/0	05/12/2020	R\$ 2.934,68	165 A
AVM0828	P02P3000OJ	6726/1	05/12/2020	R\$ 195,23	230 * XVIII
AVY9526	54711510G	7579/0	13/06/2019	R\$ 2.934,68	165 A
AWU7024	P04DA00EBJ	5185/1	16/01/2020	R\$ 195,23	167
AZF1819	P05ZA0030F	7633/2	10/12/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
BBC1467	P061W0029K	5185/1	06/01/2021	R\$ 195,23	167
CCP2266	P05ZF000FD	5185/1	03/02/2020	R\$ 195,23	167
CJL9986	P0680001BR	6726/1	07/01/2021	R\$ 195,23	230 * XVIII
CJL9986	P0680001BS	7579/0	07/01/2021	R\$ 2.934,68	165 A
DEA8775	P05G200326	6599/2	15/01/2021	R\$ 293,47	230 * V
DEL7063	P05WL000EV	5185/1	23/06/2020	R\$ 195,23	167
DFJ0309	P067F000OX	5185/1	31/12/2020	R\$ 195,23	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
DJN4578	P07020003U	5185/1	04/01/2021	R\$ 195,23	167
DLU5304	P00000002U	7579/0	02/01/2021	R\$ 2.934,68	165 A
DMV2873	P061W00089	7633/2	02/01/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
DOG2335	P05ZF0022E	5185/1	16/12/2020	R\$ 195,23	167
DVN5032	P061W002KD	5185/1	22/01/2021	R\$ 195,23	167
EDV1305	P0604002CY	6599/2	08/01/2021	R\$ 293,47	230 * V
EDV1305	P0604002CZ	6726/1	08/01/2021	R\$ 195,23	230 * XVIII
EFT7611	P02OZ003BW	7633/2	12/12/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
EPL3677	P04ZQ002JZ	7633/2	03/12/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
EQI9936	P057K001VZ	5185/1	15/12/2020	R\$ 195,23	167
ETA1208	P02P300133	5185/1	05/01/2021	R\$ 195,23	167
EWM0H71	P02P30013I	5185/1	05/01/2021	R\$ 195,23	167
EWM0H71	P061W0028J	5185/1	05/01/2021	R\$ 195,23	167
FCB9588	54743941G	6726/1	30/04/2020	R\$ 195,23	230 * XVIII
FLP1333	P05G2001UE	6580/0	23/06/2020	R\$ 293,47	230 * IV
FOA5056	P05H9000G8	7579/0	08/01/2021	R\$ 2.934,68	165 A
FOA5056	P05H9000G9	6599/2	08/01/2021	R\$ 293,47	230 * V
HBY1921	P05G2002XG	7633/2	11/12/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
HLH9000	P02SJ002HI	5185/1	01/01/2020	R\$ 195,23	167
HNK9688	P05G2001H9	5185/1	15/02/2020	R\$ 195,23	167
HNK9688	P06040018H	5185/1	21/02/2020	R\$ 195,23	167
IDQ6850	P046H0013E	5185/1	06/01/2021	R\$ 195,23	167
IDU4C18	P061W001WS	5029/2	18/12/2020	R\$ 880,40	162 * II
IDU4C18	P061W001WT	5126/2	18/12/2020	R\$ 880,40	164 c/c 162 * II
IEP0261	P06AT000AJ	6637/1	12/12/2020	R\$ 195,23	230 * IX
IGB4425	P02P300142	5185/1	06/01/2021	R\$ 195,23	167
IGB4425	P02P300143	5185/2	06/01/2021	R\$ 195,23	167
IKT5920	P035X003W5	5010/0	12/01/2020	R\$ 880,40	162 * I
IKT5920	P035X003W6	5118/0	12/01/2020	R\$ 880,40	164 c/c 162 * I
IKT5920	P035X003W7	6599/2	12/01/2020	R\$ 293,47	230 * V
ING4951	P06T4000SX	5185/1	10/12/2020	R\$ 195,23	167
IPR3684	P057Z001FO	6726/1	10/12/2019	R\$ 195,23	230 * XVIII
IQM9856	P046H0019D	6769/0	18/01/2021	R\$ 130,16	230 * XXII
IQY3360	P02QV0039L	5185/1	14/01/2020	R\$ 195,23	167
ISA6599	P02UQ0020Z	5185/1	10/05/2019	R\$ 195,23	167
ITH7575	P01980031C	6599/2	08/02/2020	R\$ 293,47	230 * V
ITH7575	P01980031D	5010/0	08/02/2020	R\$ 880,40	162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
IUZ4G58	P07MR00028	6769/0	28/12/2020	R\$ 130,16	230 * XXII
JZK0677	P02SJ002H5	5185/1	30/12/2019	R\$ 195,23	167
LOW0193	P018R001P1	5185/1	28/12/2020	R\$ 195,23	167
LWY7423	P05H9000F8	6599/2	26/12/2020	R\$ 293,47	230 * V
LWY7423	P06VO000PZ	5169/1	26/12/2020	R\$ 2.934,68	165
LWY7423	P06VO000Q1	5010/0	26/12/2020	R\$ 880,40	162 * I
LXF3778	P06T4000U1	5185/1	14/12/2020	R\$ 195,23	167
LXQ1868	PLFNZ000DI	6700/0	14/12/2019	R\$ 195,23	230 * XVI
LXS7013	P05ZA0031E	5185/1	10/12/2020	R\$ 195,23	167
LXW1H11	P02P300140	5185/2	06/01/2021	R\$ 195,23	167
LYJ6904	P02P1000RR	6599/2	09/01/2021	R\$ 293,47	230 * V
LYJ6904	P02P1000RS	6726/1	09/01/2021	R\$ 195,23	230 * XVIII
LYQ2132	P05ZA000VM	5185/1	30/01/2020	R\$ 195,23	167
LYQ2132	P05ZA000VN	5843/3	30/01/2020	R\$ 195,23	196
LYQ6337	P07QQ0001A	5185/1	08/01/2021	R\$ 195,23	167
LZD2943	54447196F	5185/1	07/01/2020	R\$ 195,23	167
LZD7381	P03O5002ZA	5185/1	06/10/2020	R\$ 195,23	167
LZE3001	P036N001KK	5185/1	04/01/2021	R\$ 195,23	167
LZE3001	P067U000L3	5185/1	18/12/2020	R\$ 195,23	167
LZM5063	P02Y900106	5185/1	13/12/2019	R\$ 195,23	167
MAN3633	P05ZU001EZ	5185/1	23/06/2020	R\$ 195,23	167
MAN9G03	P036N001ED	6726/1	14/12/2020	R\$ 195,23	230 * XVIII
MAN9G03	P036N001EE	6637/2	14/12/2020	R\$ 195,23	230 * IX
MAX8482	P046H0015X	5185/1	13/01/2021	R\$ 195,23	167
MBD9A61	P017Q00301	5185/1	09/12/2020	R\$ 195,23	167
MBG1436	P061W0006Y	7633/2	30/12/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MBI3316	P046H000Z5	5010/0	25/12/2020	R\$ 880,40	162 * I
MBI3316	P046H000Z6	6599/2	25/12/2020	R\$ 293,47	230 * V
MBI6687	P02P6002QN	5185/1	15/01/2020	R\$ 195,23	167
MBU4746	P02UQ0052O	6726/1	03/01/2021	R\$ 195,23	230 * XVIII
MBU9D49	P046H000XP	5185/1	15/12/2020	R\$ 195,23	167
MBX2335	P02SK0034I	7633/1	02/10/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MBZ0960	P061W00227	6599/2	31/12/2020	R\$ 293,47	230 * V
MBZ0960	P061W00228	5045/0	31/12/2020	R\$ 293,47	162 * V
MBZ0960	P061W00229	7340/0	31/12/2020	R\$ 130,16	252 * IV
MBZ0960	P061W0022A	6726/1	31/12/2020	R\$ 195,23	230 * XVIII
MCD4331	P04AO000QB	5185/1	26/03/2019	R\$ 195,23	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MCE4375	P060400170	5185/1	04/02/2020	R\$ 195,23	167
MCE7116	P046H0012N	7340/0	05/01/2021	R\$ 130,16	252 * IV
MCH0302	P06T4000TK	5185/1	14/12/2020	R\$ 195,23	167
MCH5697	P067E00119	7587/0	08/05/2020	R\$ 293,47	ART. 184 III
MCM8872	P02P3000OK	7340/0	05/12/2020	R\$ 130,16	252 * IV
MCR9081	P06VW0000H	5010/0	26/12/2020	R\$ 880,40	162 * I
MCU5158	P061W0027Y	7340/0	05/01/2021	R\$ 130,16	252 * IV
MCX5208	P05ZA001GQ	6599/2	22/05/2020	R\$ 293,47	230 * V
MCY3236	P035X003W1	7340/0	12/01/2020	R\$ 130,16	252 * IV
MCZ6556	P061W001VH	6599/2	11/12/2020	R\$ 293,47	230 * V
MCZ6556	P061W001VI	5010/0	11/12/2020	R\$ 880,40	162 * I
MCZ6556	P061W001VJ	5118/0	11/12/2020	R\$ 880,40	164 c/c 162 * I
MDA1387	P02US0018C	5843/3	23/06/2019	R\$ 195,23	196
MDB1225	P05ZU000V4	7633/2	20/01/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MDB3459	P018R001QW	7366/2	28/12/2020	R\$ 130,16	252*VI
MDB4130	P05ZA0034U	5185/1	30/12/2020	R\$ 195,23	167
MDC0475	P02P6002UO	6599/2	27/01/2020	R\$ 293,47	230 * V
MDC0475	P02P6002UP	5010/0	27/01/2020	R\$ 880,40	162 * I
MDC6744	P046M000EH	7358/0	06/10/2019	R\$ 130,16	252 * V
MDD1228	P04ZQ001V8	5010/0	23/05/2020	R\$ 880,40	162 * I
MDD1228	P04ZQ001V9	5118/0	23/05/2020	R\$ 880,40	164 c/c 162 * I
MDD1228	P04ZQ001VA	6599/2	23/05/2020	R\$ 293,47	230 * V
MDD1228	P04ZQ001VB	7579/0	23/05/2020	R\$ 2.934,68	165 A
MDD1677	P057Z001F2	5185/1	09/12/2019	R\$ 195,23	167
MDD6178	P018R001KX	5185/1	15/12/2020	R\$ 195,23	167
MDI8686	P057K001R8	7633/2	04/12/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MDJ0021	P068000086	7030/1	23/06/2020	R\$ 293,47	244 * I
MDJ0021	P068000087	5835/0	23/06/2020	R\$ 195,23	195
MDL3199	P04DA00EMU	5185/1	28/01/2020	R\$ 195,23	167
MDT6642	54444558F	5185/1	20/12/2019	R\$ 195,23	167
MDT6642	P035X003OL	5185/1	28/12/2019	R\$ 195,23	167
MDT8096	P02SJ002M9	5835/0	02/02/2020	R\$ 195,23	195
MDT8096	P02SJ002MA	6599/2	02/02/2020	R\$ 293,47	230 * V
MED4927	P06T5000K0	5185/1	07/12/2020	R\$ 195,23	167
MEE7847	P04ZQ001V4	7340/0	22/05/2020	R\$ 130,16	252 * IV
MEI0507	P046M000NG	7579/0	28/12/2020	R\$ 2.934,68	165 A
MEJ1110	P06T40002E	5185/1	18/06/2020	R\$ 195,23	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MEK7867	54198547E	5185/1	28/12/2019	R\$ 195,23	167
MEK7867	P035X003V3	5185/1	10/01/2020	R\$ 195,23	167
MEP5914	P04AQ0010T	7633/2	26/12/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MEW0903	P035X004EU	5010/0	07/05/2020	R\$ 880,40	162 * I
MEW0903	P035X004EV	5118/0	07/05/2020	R\$ 880,40	164 c/c 162 * I
MEW0903	P035X004EW	6599/2	07/05/2020	R\$ 293,47	230 * V
MEX2709	P02P6002WT	7633/2	10/02/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MEY6990	P05G2002T6	7633/2	08/12/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MEZ9717	54649802G	5010/0	20/01/2020	R\$ 880,40	162 * I
MFA6581	P02T0000C0	7358/0	17/07/2019	R\$ 130,16	252 * V
MFH6797	P02OZ002QD	5185/2	18/04/2019	R\$ 195,23	167
MFI0233	P035X003ON	5185/1	28/12/2019	R\$ 195,23	167
MFI3608	P035X00414	7340/0	21/01/2020	R\$ 130,16	252 * IV
MFL6929	P057K001U1	7633/2	07/12/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MFN4454	P05W40001Z	6599/2	22/12/2019	R\$ 293,47	230 * V
MFN4454	P05W400020	5118/0	22/12/2019	R\$ 880,40	164 c/c 162 * I
MFN4454	P05W400021	5010/0	22/12/2019	R\$ 880,40	162 * I
MFQ8504	P061W000IE	5207/0	24/01/2020	R\$ 88,38	169
MFS9279	P067H000JY	6661/0	08/01/2021	R\$ 195,23	230 * XII
MFT1875	P05ZF00221	7633/2	14/12/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MFY0131	P06VS000UL	7633/2	08/01/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MGC5614	P036N001GE	5185/1	24/12/2020	R\$ 195,23	167
MGF3199	P0604002CU	6700/0	07/01/2021	R\$ 195,23	230 * XVI
MGF4044	P046H000WT	6858/0	05/12/2020	R\$ 293,47	231 * VII
MGF4044	P046H000WU	6726/1	05/12/2020	R\$ 195,23	230 * XVIII
MGF7196	P0384001TR	7579/0	12/12/2019	R\$ 2.934,68	165 A
MGK5755	P02OZ003K6	5185/1	10/02/2020	R\$ 195,23	167
MGK9874	P02OZ003X8	5185/1	28/05/2020	R\$ 195,23	167
MGM9622	P07MQ000BM	6599/2	06/01/2021	R\$ 293,47	230 * V
MGM9622	P07MQ000BN	5010/0	06/01/2021	R\$ 880,40	162 * I
MGN4170	P061W001VC	5207/0	11/12/2020	R\$ 88,38	169
MGO5793	P05ZA001GX	7366/2	28/05/2020	R\$ 130,16	252*VI
MGP6509	P04ZQ001NL	7366/2	03/02/2020	R\$ 130,16	252*VI
MGQ9363	P06EN000SZ	5185/1	10/12/2020	R\$ 195,23	167
MGT5121	54420924F	5185/1	29/12/2017	R\$ 195,23	167
MGZ9323	P02SK002F3	7633/2	29/12/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MHE0038	P02OZ003XE	5185/1	28/05/2020	R\$ 195,23	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHF8866	P02SK002JG	7633/2	03/02/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MHG2174	54715532G	7579/0	12/10/2019	R\$ 2.934,68	165 A
MHP8074	P036N001EJ	5185/1	15/12/2020	R\$ 195,23	167
MHR5854	P017Q0030C	5185/1	09/12/2020	R\$ 195,23	167
MHR7941	P05CN000IY	7633/2	09/07/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MHV4998	P05ZF001EZ	5185/2	02/10/2020	R\$ 195,23	167
MHW1963	P05ZA0034W	5185/1	30/12/2020	R\$ 195,23	167
MIA7986	P04ZQ002O3	5185/1	09/12/2020	R\$ 195,23	167
MIC2714	P05ZU0010W	7633/2	07/02/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MIH5124	P057K001YC	7633/2	16/12/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MIH9034	P061W00290	7340/0	06/01/2021	R\$ 130,16	252 * IV
MIL6444	P057K001ZR	5185/1	17/12/2020	R\$ 195,23	167
MIM7280	P02P3001D4	6769/0	18/01/2021	R\$ 130,16	230 * XXII
MIN6713	P057K000G1	7366/2	03/02/2020	R\$ 130,16	252*VI
MIO2307	P02Y900169	7358/0	12/02/2020	R\$ 130,16	252 * V
MIQ6947	P02OZ003KV	5185/1	12/02/2020	R\$ 195,23	167
MIS7245	P057K00102	5185/1	06/10/2020	R\$ 195,23	167
MIT6131	P02RQ000GV	5185/2	03/01/2021	R\$ 195,23	167
MIV3620	P067U000MG	5185/1	08/01/2021	R\$ 195,23	167
MIY7500	54444646F	5185/1	24/12/2019	R\$ 195,23	167
MJB7099	P046H000ZC	6726/1	31/12/2020	R\$ 195,23	230 * XVIII
MJC3953	P05ZU000ZT	7633/2	03/02/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MJD6461	P02UP002ZN	7633/1	19/12/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MJH1978	P02Y90011U	5185/1	23/12/2019	R\$ 195,23	167
MJK5995	P05WK0001K	7366/2	15/12/2019	R\$ 130,16	252*VI
MJM6402	P061W0020F	5207/0	30/12/2020	R\$ 88,38	169
MJR6448	P060K000GL	5185/1	22/05/2020	R\$ 195,23	167
MJR6512	P057Z0011U	7633/2	09/08/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MJR8094	P061W0027Z	5185/1	05/01/2021	R\$ 195,23	167
MJR8427	P05WJ0000U	7633/2	04/01/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MJS3761	P057K0023H	7633/2	18/01/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MJV0421	P02Y90015A	5185/1	05/02/2020	R\$ 195,23	167
MJV6038	P02QV0036N	5185/1	10/12/2019	R\$ 195,23	167
MJZ5167	P05ZA00359	6599/2	20/01/2021	R\$ 293,47	230 * V
MJZ5167	P05ZA0035A	5045/0	20/01/2021	R\$ 293,47	162 * V
MJZ5167	P05ZA0035B	6726/1	20/01/2021	R\$ 195,23	230 * XVIII
MJZ5167	P05ZA0035C	6912/0	20/01/2021	R\$ 88,38	232

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MKA5773	P02P30012X	7340/0	05/01/2021	R\$ 130,16	252 * IV
MKD1017	P061W001W0	6599/2	14/12/2020	R\$ 293,47	230 * V
MKD4413	P05G2001AE	6700/0	19/12/2019	R\$ 195,23	230 * XVI
MKG7375	P06EN000SE	5185/1	02/12/2020	R\$ 195,23	167
MKJ0614	P02UP0032C	5185/1	26/12/2020	R\$ 195,23	167
MKK1543	P07MQ000OW	5185/1	19/01/2021	R\$ 195,23	167
MKL5367	P06EN000SB	5185/1	02/12/2020	R\$ 195,23	167
MKN1311	P05G2000QT	7366/2	22/08/2019	R\$ 130,16	252*VI
MKP6513	P05G2001MP	7366/2	22/05/2020	R\$ 130,16	252*VI
MKT7653	54669591G	5045/0	15/02/2020	R\$ 293,47	162 * V
MKU0226	P0604001YZ	7366/2	06/10/2020	R\$ 130,16	252*VI
MKV3503	P04DA00D2E	5185/1	15/12/2019	R\$ 195,23	167
MKW7464	P02P6002QT	7633/2	16/01/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MLA9215	P07MR0004W	7579/0	10/01/2021	R\$ 2.934,68	165 A
MLD4604	P02P6002W0	7366/2	31/01/2020	R\$ 130,16	252*VI
MLE0017	P06800000W	7633/2	19/02/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MLI3201	P018R001JX	7366/2	01/12/2020	R\$ 130,16	252*VI
MLN2426	P02P30015C	5010/0	08/01/2021	R\$ 880,40	162 * I
MLN2426	P02P30015D	7579/0	08/01/2021	R\$ 2.934,68	165 A
MLN2426	P02P30015E	5118/0	08/01/2021	R\$ 880,40	164 c/c 162 * I
MLQ7971	P018R001K6	7366/2	01/12/2020	R\$ 130,16	252*VI
MLV1620	P02P3000SH	6726/1	23/12/2020	R\$ 195,23	230 * XVIII
MLV3118	P02TM001KW	6599/2	09/05/2020	R\$ 293,47	230 * V
MLW5F90	P036N001IF	6637/2	03/01/2021	R\$ 195,23	230 * IX
MLW7273	P068000044	7633/2	08/05/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MLY8053	P04ZQ001UT	5185/1	09/05/2020	R\$ 195,23	167
MLZ3729	P02P30013S	7340/0	06/01/2021	R\$ 130,16	252 * IV
MMC2700	P03860025H	7633/2	08/05/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MMM2364	P061W002K0	7633/2	21/01/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
NJU4472	P061W002G1	7358/0	18/01/2021	R\$ 130,16	252 * V
NTC9218	P0604001YT	7366/2	06/10/2020	R\$ 130,16	252*VI
OFP1309	P02B4000S7	7579/0	08/01/2021	R\$ 2.934,68	165 A
OFP1309	P02B4000S8	6599/2	08/01/2021	R\$ 293,47	230 * V
OIG5F71	P0680001BQ	5010/0	07/01/2021	R\$ 880,40	162 * I
OKF9313	P018R001NV	7633/2	17/12/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
OMW1085	P06VS000KY	5185/2	12/12/2020	R\$ 195,23	167
OQY1302	P02QV0039W	5185/1	29/01/2020	R\$ 195,23	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
OYA2850	54198537E	5185/1	27/12/2019	R\$ 195,23	167
PFG4202	54680155G	7579/0	06/09/2019	R\$ 2.934,68	165 A
PJA6469	54711396G	7340/0	09/05/2019	R\$ 130,16	252 * IV
PWP8228	P017Q002A0	6700/0	24/11/2019	R\$ 195,23	230 * XVI
PXN7176	P02P300192	7340/0	14/01/2021	R\$ 130,16	252 * IV
PYE5085	P02OZ003XG	7633/2	28/05/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QER9599	P05G2002M0	5185/1	28/10/2020	R\$ 195,23	167
QGE3530	54444561F	5185/1	20/12/2019	R\$ 195,23	167
QHA1863	P067E0037G	7633/2	18/01/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QHC1758	P0157001ZQ	7633/1	05/01/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QHD7708	P05CN000Q2	5185/2	30/12/2020	R\$ 195,23	167
QHH4344	P04DA00DIB	7633/2	27/12/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QHJ3410	P04ZQ0013H	7366/2	12/08/2019	R\$ 130,16	252*VI
QHK8230	P035X003P9	7340/0	29/12/2019	R\$ 130,16	252 * IV
QHL5418	P06040017R	7366/2	04/02/2020	R\$ 130,16	252*VI
QHQ0445	P02OZ003X7	7633/2	28/05/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QHR0293	PLFNY0011K	6637/1	10/12/2019	R\$ 195,23	230 * IX
QHR0293	PLFNY0011L	6602/0	10/12/2019	R\$ 293,47	230 * VI
QHT9191	P046K000NW	5274/1	20/05/2019	R\$ 2.934,68	175
QHU5510	P02OZ003CE	5185/1	19/12/2019	R\$ 195,23	167
QHV8075	P05G2001UB	6700/0	23/06/2020	R\$ 195,23	230 * XVI
QHZ1318	P06VS000R6	7633/2	30/12/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QHZ5941	P04ZQ002QK	7340/0	09/12/2020	R\$ 130,16	252 * IV
QIM5253	P04JP000BZ	5185/1	07/01/2021	R\$ 195,23	167
QIQ6387	54701605G	7579/0	21/07/2019	R\$ 2.934,68	165 A
QIS4405	P02P3001AF	7358/0	16/01/2021	R\$ 130,16	252 * V
QIT4444	P046M000OA	5185/2	10/01/2021	R\$ 195,23	167
QJD1654	54662755G	7579/0	29/09/2019	R\$ 2.934,68	165 A
QJE0801	54703049G	7579/0	18/08/2019	R\$ 2.934,68	165 A
QJG1939	P04ZQ001A0	7633/2	01/10/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QJJ0621	P02P6002WG	7633/2	03/02/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QJJ3924	P02B4000S5	6599/2	08/01/2021	R\$ 293,47	230 * V
QJJ6789	P05G2001AJ	7633/2	23/12/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QJP8975	P057K000E7	7633/2	15/01/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QJR0848	P02OZ003JM	7633/2	08/02/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QJR3067	P06W100031	6769/0	01/01/2021	R\$ 130,16	230 * XXII
QJU1547	P05ZU000XZ	7633/2	30/01/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
QJZ7058	P057Z001GG	7633/2	13/12/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QJZ9188	P017Q00332	7633/2	04/01/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QJZ9188	P017Q00333	6580/0	04/01/2021	R\$ 293,47	230 * IV
QPN4538	P057K000FY	7366/2	03/02/2020	R\$ 130,16	252*VI
RDX8J86	P02UQ00557	5207/0	10/01/2021	R\$ 88,38	169

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS/SC, 30 DE MARÇO DE 2021

SANDRA MARA PEREIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 001 3321/2021**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AJD0970	P067P00028	5410/0	25/05/2020	R\$ 130,16	181 * IV
AJQ9019	54655011G	5541/1	15/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
AKZ0604	54798724G	5541/3	06/05/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
AMZ6628	P05ZF000KK	5967/0	29/05/2020	R\$ 1.467,34	203 * V
ANZ4917	54737296F	5541/4	27/12/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
AOC8I97	54664280G	7617/1	04/12/2020	R\$ 5.869,36	253A
AOJ5402	P057K000GT	5452/1	07/02/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
AOQ3166	P04ZQ002M7	6050/1	03/12/2020	R\$ 293,47	208
APB8663	P06VVW0008V	5452/1	03/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
ARJ0868	P05W90000O	5452/1	26/12/2019	R\$ 195,23	181 * VIII
ARQ9352	P02UP0035S	5568/0	07/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
ARU2415	54724590F	5541/1	29/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
ARX8464	P019C000S7	5541/4	12/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
ASR3969	P05ZA002XV	6050/1	08/12/2020	R\$ 293,47	208
ATK5075	P0157001UK	6041/2	07/09/2020	R\$ 195,23	207
ATO5952	P06VN00062	5550/0	26/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
AUQ6250	54800742G	5550/0	23/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
AWA1440	P06VS000TW	5550/0	05/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
AWG6240	P05ZK002AT	5550/0	03/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
AWO5623	P02SK003EA	5541/1	12/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
AWS0298	54723424G	5550/0	09/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
AXO1778	P057K0007Y	6041/2	13/12/2019	R\$ 195,23	207
AYU5474	54541089N	5002/0	04/02/2020	R\$ 880,40	257 § 8º
BAG8216	54723595F	5703/0	20/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
BAK9909	P04DA00E7F	5550/0	13/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
BAP7H67	P06850002I	5568/0	22/05/2020	R\$ 195,23	181 * XIX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
BCF7389	54794916G	6050/1	04/01/2021	R\$ 293,47	208
BLH5886	P057Z001LJ	6050/1	22/01/2020	R\$ 293,47	208
CDM2133	P05ZA000X8	5452/1	09/02/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
CFP1F97	54649373G	5398/0	12/01/2021	R\$ 88,38	181 * II
CGA5576	P036N000S6	5525/0	22/05/2020	R\$ 130,16	181 * XV
CHI8130	P05W40005U	5452/7	02/02/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
CPP1566	54709377F	5819/6	20/01/2020	R\$ 880,40	193
CTX0395	P036N000SD	5452/1	22/05/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
CZM7460	P06VP0003P	5550/0	10/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
DCG6068	54703285G	5541/2	02/08/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
DCK3858	54775889G	5541/4	24/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
DEE1221	P05ZK003QH	5568/0	13/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
DFU2962	54818443G	5541/1	06/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
DMT0019	54779879F	5703/0	05/12/2019	R\$ 130,16	185 * I
DNO8780	P067E0017L	5550/0	23/06/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
DRH7356	P07MQ000OP	5541/4	19/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
DRO8040	54723464F	7625/2	14/05/2020	R\$ 293,47	ART 181, XX
DVC3037	P05ZK002TQ	5550/0	20/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
DZS9458	54684460G	5452/7	09/01/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
EAT7553	P05WL000AH	5452/7	29/02/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
EBN7807	54776850G	5703/0	20/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
EET2254	P04DA00DKL	5550/0	28/12/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
EEX3718	P0172000MN	7374/0	10/11/2020	R\$ 293,47	253
ELH6506	P067P0002V	5380/0	25/05/2020	R\$ 130,16	181 * I
ENS6022	54714606F	6050/1	06/01/2020	R\$ 293,47	208
EQZ2584	54724556F	5541/1	28/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
ETA8989	P038600332	6050/1	05/12/2020	R\$ 293,47	208
EUM9168	54725793F	5550/0	12/05/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
EVA8B56	P02UQ0051Z	5568/0	28/12/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
EXY8488	P04DA007L7	5541/1	20/06/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
EZC4535	P06VP0003V	5550/0	10/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
EZF3397	P04DA00ERR	5550/0	01/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
FIX2200	54796727G	5541/1	17/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
FIX3980	P04DA00EVG	5541/1	04/02/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
FJZ9469	P04W4002AY	5487/0	01/06/2020	R\$ 195,23	181 * XI
FLV8716	P04W4003TY	5541/3	05/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
FPZ2705	P067E002TJ	5568/0	06/12/2020	R\$ 195,23	181 * XIX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
FRD4771	P04W4004AA	5541/3	26/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
FRE1765	P06VP0000K	5550/0	01/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
FRO8808	P04ZQ001RF	5452/1	24/02/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
FRZ1184	P06VL000AS	5541/1	05/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
FFX1A63	P04JP000BO	5479/0	02/01/2021	R\$ 130,16	181 * X
FZZ0268	54723066G	5568/0	15/12/2019	R\$ 195,23	181 * XIX
GCB9895	54685381G	5703/0	28/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
HBM3151	P07QO0002R	5452/3	02/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
HEH5822	P067E0035G	5550/0	04/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
HGS4391	54715683F	7633/1	14/01/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
HJU6618	54694749G	5568/0	16/06/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
HNI0029	54736185F	5541/4	27/04/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
HQB7004	P057K000A7	5550/0	02/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
HWL3771	P05ZK0027A	5550/0	27/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
IAH0418	P019C000PA	5541/1	04/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
IEZ2147	54688513G	5541/2	28/05/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
ILJ5637	P02OZ003M6	5452/1	13/02/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
INS1897	P0386001ZM	5568/0	29/01/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
IOA9530	P06VW00074	5550/0	02/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
IPT4196	P036N000SF	5452/1	22/05/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
IQC6267	54688725G	6041/2	06/06/2019	R\$ 195,23	207
IQY1520	P017D001H0	5550/0	08/05/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
ISA0588	54647862F	7366/2	03/02/2020	R\$ 130,16	252*VI
ISA0588	54647863F	5703/0	03/02/2020	R\$ 130,16	185 * I
ISJ3220	P02US001M5	5452/1	20/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
ISP9327	P035X003TJ	6041/2	04/01/2020	R\$ 195,23	207
ITU5229	54818446G	6050/1	13/01/2020	R\$ 293,47	208
ITX6565	54537102N	5002/0	16/01/2020	R\$ 293,47	257 § 8º
IUA0463	P067H000IU	6050/1	27/12/2020	R\$ 293,47	208
IUG8124	54775619G	5541/4	18/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
IUJ1118	54809813G	5541/4	17/06/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
IVE3105	P02US001KX	5568/0	19/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
IWB5218	54708340F	5703/0	23/12/2019	R\$ 130,16	185 * I
IWJ2492	54709373F	7366/2	17/01/2020	R\$ 130,16	252*VI
IWJ2492	54737283F	5550/0	27/12/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
IXF4372	54444985F	5452/3	05/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
IXU8239	54723285G	6050/1	02/02/2020	R\$ 293,47	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
I XY1197	P02TM001EY	5550/0	03/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
JBA8585	54649864G	5703/0	20/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
JGS2I79	P036N001IV	5460/0	03/01/2021	R\$ 130,16	181 * IX
JHF8284	54777557G	5460/0	12/01/2020	R\$ 130,16	181 * IX
JJH0588	54531446N	5002/0	02/01/2020	R\$ 130,16	257 § 8º
JZU2103	P04W40042G	5541/3	15/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
KAS4783	P04DA00ETC	5550/0	02/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
KMB0211	P067E0001X	5550/0	13/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
KMM6045	54645727F	5541/1	28/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
KVV4367	54727211F	5460/0	28/01/2020	R\$ 130,16	181 * IX
KXC5921	54685561G	5550/0	07/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
KYC3407	54654578G	5550/0	13/12/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
LLP9093	P067E002SS	5550/0	05/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
LMJ8609	54650703G	7633/2	13/02/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
LOW0193	P04W4004G7	5541/3	07/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
LUE0105	54663932G	5550/0	07/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
LWS1763	54439671F	5452/1	18/01/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
LXI2821	P07020004H	5525/0	09/01/2021	R\$ 130,16	181 * XV
LXM8525	P04DA0032E	5541/1	12/02/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
LXN4305	P019C000W5	5452/1	01/02/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
LYC5194	P04DA00EZS	5819/4	08/02/2020	R\$ 880,40	193
LYP4357	P03860027U	5525/0	28/05/2020	R\$ 130,16	181 * XV
LYU4670	P02P300153	5568/0	08/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
LYY3557	54754279F	5541/1	30/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
LYZ8956	P067P00025	5525/0	25/05/2020	R\$ 130,16	181 * XV
LZM1984	P0157001ZC	7625/2	31/12/2020	R\$ 293,47	ART 181, XX
LZM5063	P05G20018Y	5525/0	17/12/2019	R\$ 130,16	181 * XV
LZX0E07	54769161G	6050/1	28/09/2020	R\$ 293,47	208
MAC0004	54761013G	5541/2	16/05/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MAD4355	P067U00036	5452/7	29/05/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MAK7755	54725985F	5550/0	10/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MAR2980	P07QP0000R	5550/0	31/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MAR3135	54723341F	5703/0	11/03/2020	R\$ 130,16	185 * I
MAX5863	P04DA00ETA	5550/0	02/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MBD5A02	54648483G	5550/0	29/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MBF1876	P038600386	5525/0	03/01/2021	R\$ 130,16	181 * XV
MBF6730	54795946G	5550/0	03/12/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MBH0355	P06800003X	5550/0	08/05/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MBK4849	P067D000MM	7625/2	02/01/2021	R\$ 293,47	ART 181, XX
MBK4849	P067E0034A	7625/2	02/01/2021	R\$ 293,47	ART 181, XX
MBN4167	P02UP003DU	5568/0	18/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
MBN5587	P03860027G	5452/1	25/05/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MBQ8857	P019C000V0	5550/0	24/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MBR5599	P03860027I	5525/0	25/05/2020	R\$ 130,16	181 * XV
MBU1994	P06VO000PR	5550/0	25/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MBU4746	P02UQ0052P	5720/0	03/01/2021	R\$ 195,23	186 * I
MBV1245	54717054G	5541/2	16/07/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MCE0376	54542150N	5002/0	07/02/2020	R\$ 880,40	257 § 8º
MCF1169	P06VQ00002	5444/0	28/12/2020	R\$ 88,38	181 * VII
MCF2596	P05WL00005	7099/1	16/12/2019	R\$ 195,23	244 * V II
MCG2549	P06VW0008A	5550/0	03/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MCK6167	P05W900189	5550/0	02/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MCN2I96	P07MQ0006Z	5541/1	02/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MCO7462	P04DA00EQW	5550/0	01/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MCR8766	54714350F	5550/0	06/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MCS2079	P02U80022E	5568/0	14/12/2019	R\$ 195,23	181 * XIX
MCU3206	P06VN00097	5550/0	07/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MCU6017	54786744G	5541/4	08/10/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MDA8131	P02Y900144	5452/1	03/02/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MDB2394	54725767F	5541/3	30/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MDC9803	P06VN00066	5550/0	26/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MDF4018	54684618G	5541/3	27/07/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MDH4413	54685457G	5550/0	06/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MDI3655	P036N000SC	5398/0	22/05/2020	R\$ 88,38	181 * II
MDI4879	P03RX001QY	5452/1	21/01/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MDM3183	P06W10005K	5541/1	09/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MDN4269	54645718F	5541/1	27/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MDO8576	54648481G	5550/0	29/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MDO8576	P05ZA0033Z	6050/1	22/12/2020	R\$ 293,47	208
MDQ8108	P04DA00EXX	5541/1	07/02/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MDS5220	P02UP003DW	5452/1	18/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
MDT3196	54786991G	5550/0	16/09/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MDT7907	P07MQ00030	5550/0	27/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MEB4983	54654805G	5541/1	11/12/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MEB4983	P04DA00CWT	7374/0	11/12/2019	R\$ 293,47	253
MED1199	P04DA00EMB	5550/0	28/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MED4770	P02P600317	5525/0	21/02/2020	R\$ 130,16	181 * XV
MEE9675	54708601F	5550/0	03/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MEE9897	54775675G	6050/1	20/01/2020	R\$ 293,47	208
MEF8201	P061W0006Q	5452/4	29/12/2019	R\$ 195,23	181 * VIII
MEG0788	P036N000SE	5525/0	22/05/2020	R\$ 130,16	181 * XV
MEG2767	54685411G	5541/2	10/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MEK5420	P04DA00EH2	5541/1	23/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MEL2419	P067E0000F	5541/1	11/02/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MEL7375	P07MQ0003U	5568/0	28/12/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
MEM5564	P04DA00DZW	5550/0	08/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MEN8141	P019C000SL	5452/5	12/01/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MEP3091	P05OE0004N	7625/2	10/01/2021	R\$ 293,47	ART 181, XX
MER2595	P06VY00014	5550/0	01/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MES4158	54797240G	5819/6	03/12/2019	R\$ 880,40	193
MES5425	54708954F	5541/1	14/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MET1771	P05ZK002DO	5380/0	07/02/2020	R\$ 130,16	181 * I
MEV0475	P02UP002W3	5665/0	04/12/2020	R\$ 130,16	182 * X
MEV0797	P06VN00069	5541/1	27/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MEV6662	P02WS0004C	5541/1	30/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MEY1005	P03SE001B8	5550/0	10/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MEY5416	54701687G	5452/1	30/07/2019	R\$ 195,23	181 * VIII
MEZ9717	54649801G	6050/1	20/01/2020	R\$ 293,47	208
MFA4258	54714651F	5703/0	07/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
MFH0956	P046M000NM	5452/1	03/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
MFH7469	P05WL0018O	5550/0	13/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MFI6447	P06W10003S	5452/1	03/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
MFK6637	54776959G	5550/0	29/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MFM1529	54715110F	7633/2	06/12/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MFT5108	54347515D	5568/0	05/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
MFT9107	54645751F	5541/1	29/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MGA4285	P038600281	5410/0	28/05/2020	R\$ 130,16	181 * IV
MGC7535	P06VW0006L	5550/0	02/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MGC7535	P06VW0006N	5550/0	02/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MGG8664	54688635G	6041/2	14/06/2019	R\$ 195,23	207
MGG8664	54689007G	6041/2	11/06/2019	R\$ 195,23	207

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGG8664	54800421G	6041/2	24/06/2019	R\$ 195,23	207
MGG8839	54714150G	5541/1	20/05/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MGH6941	P04DF0016W	5878/0	20/05/2019	R\$ 130,16	199
MGJ4792	54684587G	5703/0	23/12/2019	R\$ 130,16	185 * I
MGK7874	P02UP0036A	5568/0	07/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
MGL3809	P07MQ0009L	5541/1	05/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MGM9622	P07MQ000BO	5738/0	06/01/2021	R\$ 293,47	186 * II
MGN2600	P067E002I3	5550/0	21/11/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MGR1438	P04ZQ001IA	5819/6	19/12/2019	R\$ 880,40	193
MGR3798	P05W400090	5452/1	24/02/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MGR6719	54685366G	6050/1	28/01/2020	R\$ 293,47	208
MGT3166	P06VL000C1	5541/1	25/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MGT4629	P04DA00DW4	5541/1	06/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MGU8501	54694652G	5568/0	16/06/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
MGV1764	54776922G	5568/0	17/01/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
MGW0973	54753594G	5843/4	16/09/2020	R\$ 195,23	196
MGX4666	54820310G	7625/1	23/12/2020	R\$ 293,47	ART 181, XX
MGZ5263	54664087G	5550/0	09/12/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
MHB8597	P06VL000CD	6050/1	28/12/2020	R\$ 293,47	208
MHC8265	P04W4004FM	5541/3	07/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MHD3122	P04CZ001HT	5452/1	22/01/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MHD5515	P07MQ000SF	5541/1	22/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MHE2288	54525455N	5002/0	17/12/2019	R\$ 195,23	257 § 8º
MHF1131	54663950G	5541/1	07/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MHF1131	P04DA00DZ9	5541/1	07/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MHF1131	P04DA00EF0	5541/1	22/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MHF1504	54726704F	5746/1	04/02/2020	R\$ 130,16	187 * I
MHF5708	54780113F	6050/1	02/12/2019	R\$ 293,47	208
MHG7067	P05W400010	5452/1	15/12/2019	R\$ 195,23	181 * VIII
MHG9210	P06JR0001K	5541/1	30/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MHH4605	P05ZK002I6	5541/3	12/02/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MHJ6525	P04W4004G1	5541/3	07/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MHK4501	54444945F	5550/0	03/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MHK8983	54752224G	5541/7	18/05/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MHN3049	P06VY0002D	5541/1	02/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MHN3767	54796628G	5550/0	01/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MHQ0086	54537098N	5002/0	16/01/2020	R\$ 195,23	257 § 8º

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHQ2046	54793682G	5550/0	26/11/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MHQ8301	P07050002H	5452/7	09/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
MHS6298	54647183F	5703/0	14/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
MHT0459	P05ZK002JQ	7625/1	13/02/2020	R\$ 293,47	ART 181, XX
MHT1156	P05ZK003NU	5568/0	09/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
MHT9261	P02U80028G	5452/1	10/02/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MHU2725	54525372N	5002/0	17/12/2019	R\$ 195,23	257 § 8º
MHV1592	54795982G	5541/1	04/12/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MHW8732	P04DB001G6	5550/0	14/12/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
MHZ1188	54795964G	5380/0	04/12/2019	R\$ 130,16	181 * I
MHZ2203	P02SK002CZ	5452/3	13/12/2019	R\$ 195,23	181 * VIII
MIA2907	P067D000P6	5550/0	13/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MIA2907	P06VN0009A	5550/0	07/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MIC8411	54775953G	5746/1	07/02/2020	R\$ 130,16	187 * I
MID1739	54797276G	5819/6	13/12/2019	R\$ 880,40	193
MIE6284	54648739G	7625/2	04/01/2021	R\$ 293,47	ART 181, XX
MIE9626	54717642G	5703/0	20/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
MIF3309	54721920G	5541/4	02/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MIF9094	54779322F	5452/7	15/05/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MIG4500	P036N000S5	5380/0	22/05/2020	R\$ 130,16	181 * I
MIG9324	54778561F	5703/0	11/02/2020	R\$ 130,16	185 * I
MIH1148	P06W10005X	5541/1	09/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MII2087	P02P1000MQ	5541/1	15/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MII2087	P035X003XM	5568/0	15/01/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
MII4456	54794883G	5452/1	11/12/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MIJ5142	P02US001BK	6050/1	10/12/2019	R\$ 293,47	208
MIK8626	54721230F	5703/0	06/12/2019	R\$ 130,16	185 * I
MIL6439	54664944G	5541/1	21/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MIL7975	P07MR0003F	5452/1	04/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
MIN0949	P03860037J	5541/1	28/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MIN9278	P05G200178	5452/1	16/12/2019	R\$ 195,23	181 * VIII
MIO6409	54736780F	5746/1	05/02/2020	R\$ 130,16	187 * I
MIQ5051	P046M000LT	5967/0	05/12/2019	R\$ 1.467,34	203 * V
MIR7149	54525272N	5002/0	17/12/2019	R\$ 195,23	257 § 8º
MIS0257	P06VS000S7	5550/0	03/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MIS5396	P067E0017R	5550/0	23/06/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MIT5782	54777254G	5703/0	14/01/2020	R\$ 130,16	185 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MIU2F29	P067P00029	5410/0	25/05/2020	R\$ 130,16	181 * IV
MIU9500	54654900G	5568/0	27/07/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
MIV3618	P05WL00039	7625/1	14/01/2020	R\$ 293,47	ART 181, XX
MIV7433	54792920G	5550/0	04/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MIW4969	54724561F	5550/0	28/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MIY9137	54685337G	7633/2	31/01/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MIZ3407	54776257G	5703/0	16/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
MIZ7020	54650607G	5541/1	16/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJC8G80	P02T4001VV	5550/0	14/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MJE0C41	P05WL001CM	5550/0	09/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MJE2161	P02TM001BI	5444/0	07/09/2019	R\$ 88,38	181 * VII
MJF5477	P03860033M	5541/4	07/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJF7617	54725759F	5550/0	28/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MJF8433	54797267G	7633/2	03/12/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MJF8818	P05H9000FW	5541/1	01/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJG1998	54767786G	5541/4	07/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJG2945	P06VS000UN	5452/1	08/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
MJG7114	P07MR00061	5550/0	14/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MJG7F67	P06W10001K	5550/0	30/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MJH7698	P06VN000AN	5550/0	10/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MJI9I04	P07QO0001U	5550/0	02/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MJJ0373	P04W4004HT	5487/0	09/01/2021	R\$ 195,23	181 * XI
MJL4143	P05H9000DY	5452/3	03/12/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MJM2713	P04DA00EUR	5541/1	03/02/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJM5301	54525254N	5002/0	17/12/2019	R\$ 195,23	257 § 8º
MJN6C68	P04W4004CU	5541/3	30/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJN7041	P068500018	5452/1	09/05/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MJP3615	54776057G	6050/1	04/02/2020	R\$ 293,47	208
MJP7746	54792946G	5568/0	15/05/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
MJQ7066	54664268G	5550/0	05/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MJT1516	54726715F	7366/2	06/02/2020	R\$ 130,16	252*VI
MJT7717	P067U000M1	5568/0	08/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
MJT9113	54703869F	5550/0	21/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MJU8314	P05WK000TK	5452/3	10/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
MJU9C11	P036N001J7	5967/0	03/01/2021	R\$ 1.467,34	203 * V
MJV2297	54651256G	5568/0	05/02/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
MJV5088	54525451N	5002/0	17/12/2019	R\$ 195,23	257 § 8º

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MJVW4300	54728082F	5703/0	03/02/2020	R\$ 130,16	185 * I
MJW5715	P04DA00EYQ	5541/1	07/02/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJX2050	54715174F	5703/0	07/12/2019	R\$ 130,16	185 * I
MJY2321	54649155G	5541/1	20/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJY5418	54723016F	5819/6	27/11/2019	R\$ 880,40	193
MJZ0826	54722207G	7633/2	04/12/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MJZ4091	P067P0002W	5967/0	25/05/2020	R\$ 1.467,34	203 * V
MJZ7C77	P04W4004GN	5541/3	08/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJZ8049	54649260G	5541/4	07/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKA3821	54704917F	7366/2	30/01/2020	R\$ 130,16	252*VI
MKB2043	54723471F	5550/0	14/05/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MKB2511	54752545G	5568/0	28/12/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
MKB2511	P04DB001UG	5541/1	27/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKD1984	54645730F	5541/1	28/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKE0C57	P0604002DZ	6122/0	19/01/2021	R\$ 293,47	214 * I
MKE3413	P019C000NA	5720/0	28/12/2019	R\$ 195,23	186 * I
MKE6940	P067E00049	5550/0	17/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MKE7840	54823377G	5819/1	27/08/2019	R\$ 880,40	193
MKF3667	P067P0002S	5452/1	25/05/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MKG3155	54811453G	5541/2	04/06/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKI1135	54795190G	5541/1	03/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKI3323	P05ZU001NV	5550/0	09/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MKJ0058	P06VS000QD	5550/0	25/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MKJ0058	P06VV0008M	5550/0	03/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MKJ6504	P067P0002K	5410/0	25/05/2020	R\$ 130,16	181 * IV
MKJ8117	P03840019F	5550/0	17/06/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
MKK3042	54797478G	5703/0	05/12/2019	R\$ 130,16	185 * I
MKK4547	P07MQ0009K	5541/1	05/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKM3362	54723357G	5541/1	15/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKN2546	P02UP0037P	5550/0	08/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MKO8308	P04DA007ZV	5541/1	03/07/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKO9065	P04W4004GS	5487/0	08/01/2021	R\$ 195,23	181 * XI
MKP6244	54649404G	7633/1	06/01/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MKQ7281	P07QO0002X	5550/0	02/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MKQ7684	54665286G	5541/4	01/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKQ8272	P04ZQ002PP	6050/1	09/12/2020	R\$ 293,47	208
MKR5341	P067E0007P	5541/4	21/02/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MKR7793	P067D00047	7374/0	21/05/2020	R\$ 293,47	253
MKS4588	54649256G	5550/0	04/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MKT7653	54669590G	5720/0	15/02/2020	R\$ 195,23	186 * I
MKT8023	P04WL000GZ	5541/1	23/05/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKU1534	P04DA00E8U	5541/1	14/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKU3360	P04W4004H2	5541/3	08/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKV0679	54726722F	5746/1	06/02/2020	R\$ 130,16	187 * I
MKW8116	54709360F	5819/6	17/01/2020	R\$ 880,40	193
MKY4554	54753017G	5550/0	27/05/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MKY5049	P02SK002U9	5622/2	08/07/2020	R\$ 88,38	182 * VI
MKY5049	P0685000HD	5568/0	19/06/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
MKY6983	54775931G	5550/0	30/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MKY6983	54776796G	7625/2	28/01/2020	R\$ 293,47	ART 181, XX
MKZ8494	54779397F	5550/0	04/05/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MLA2259	P067E00348	5550/0	31/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MLA4404	54723466F	5487/0	14/05/2020	R\$ 195,23	181 * XI
MLA4879	P057K0010B	6041/1	06/10/2020	R\$ 195,23	207
MLA5192	54444963F	5550/0	02/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MLC4520	54687948G	6041/2	14/06/2019	R\$ 195,23	207
MLC4520	54688284G	5568/0	14/06/2019	R\$ 195,23	181 * XIX
MLD0668	54708574F	5550/0	03/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MLE3330	P05WL001DN	7625/2	10/01/2021	R\$ 293,47	ART 181, XX
MLF7466	P05H90005H	5568/0	08/05/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
MLG4248	54723630F	7366/2	27/01/2020	R\$ 130,16	252*VI
MLG6E74	P06850002D	5568/0	22/05/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
MLI0068	P05TI0006O	5550/0	25/05/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MLI3456	P04DA00D56	5541/1	17/12/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MLI7D27	P067E0035N	5738/0	07/01/2021	R\$ 293,47	186 * II
MLL0500	P04DA00F2U	5550/0	02/06/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MLL3208	54655639G	5568/0	17/09/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
MLM3169	54694655G	5568/0	16/06/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
MLO3259	P05WJ00025	6041/2	21/05/2020	R\$ 195,23	207
MLO8397	P05G2001EG	6041/2	28/01/2020	R\$ 195,23	207
MLP3726	54797282G	5819/6	13/12/2019	R\$ 880,40	193
MLP4791	P0685000DW	7625/2	15/06/2020	R\$ 293,47	ART 181, XX
MLP6461	P02P300127	5720/0	02/01/2021	R\$ 195,23	186 * I
MLQ0592	54649953G	5703/0	22/01/2020	R\$ 130,16	185 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MLQ9694	54767788G	7633/2	07/01/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MLR1816	P04AO000D	5568/0	02/02/2018	R\$ 195,23	181 * XIX
MLS4206	P04DA00ERE	5550/0	01/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MLT4312	P04DB001X4	5550/0	18/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MLU3452	54823450G	5550/0	10/09/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
MLV8896	P0172000OR	5452/1	21/12/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
MLW2676	P04DA00F2Q	5550/0	02/06/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MLX2487	P02OZ003F3	6050/1	16/01/2020	R\$ 293,47	208
MLX2690	54744024G	5541/1	29/09/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MLX6687	P06800006I	5541/1	03/06/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MLX6783	P0172000ND	7374/0	06/12/2020	R\$ 293,47	253
MLY0790	P02ZN002J3	7625/2	10/01/2021	R\$ 293,47	ART 181, XX
MLY2724	54820331G	5541/4	23/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MLY5112	54525453N	5002/0	17/12/2019	R\$ 195,23	257 § 8º
MLY5182	54531440N	5002/0	02/01/2020	R\$ 130,16	257 § 8º
MMA2609	54541993N	5002/0	06/02/2020	R\$ 293,47	257 § 8º
MMA2948	P04DA00EQ5	5541/1	31/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MMB2709	P067U000I0	5550/0	16/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
MMB6982	P04W4002FB	5541/3	16/07/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MMD4676	54664799G	5550/0	19/11/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
MMD8G52	54769459G	5541/4	26/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MME5546	P07QP0001N	5550/0	01/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MME8047	54797124G	5550/0	09/12/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
MME8177	P0382000ZC	5550/0	18/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
MMF2151	P05W9000E0	7625/2	06/02/2020	R\$ 293,47	ART 181, XX
MMH7226	P04CZ000XX	5509/0	28/07/2019	R\$ 130,16	181 * XIII
MMI5101	P0685000DG	5401/0	15/06/2020	R\$ 195,23	181 * III
MMI5609	54715209F	5703/0	10/12/2019	R\$ 130,16	185 * I
MMK6484	54721217F	5703/0	06/12/2019	R\$ 130,16	185 * I
MMK6796	P04DA007OL	5746/1	22/06/2019	R\$ 130,16	187 * I
NSS6656	54687834G	5487/0	07/06/2019	R\$ 195,23	181 * XI
NST0863	P0680001AR	5541/1	28/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
NSU8731	P05ZK002XN	6041/2	21/02/2020	R\$ 195,23	207
NXZ8973	P068000043	5550/0	08/05/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
OBG3840	P057K001RE	6050/1	04/12/2020	R\$ 293,47	208
OBW5197	54713773F	5541/4	06/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
OHF2425	P05W40000U	5452/1	15/12/2019	R\$ 195,23	181 * VIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
OKE0310	54713769F	5550/0	04/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
OKE1516	54718275G	6041/1	15/02/2020	R\$ 195,23	207
OKE5585	54776997G	5703/0	29/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
OKF1926	54789909F	5541/1	30/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
OKF7133	54714136G	5541/1	06/02/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
OKF8659	P019C000PH	5568/0	05/01/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
OKH0930	P05CN000QT	5622/1	10/01/2021	R\$ 88,38	182 * VI
OKH9166	P02US001CM	5568/0	06/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
OKH9662	54726875F	5703/0	12/02/2020	R\$ 130,16	185 * I
OKH9662	54745039G	5185/2	21/02/2020	R\$ 195,23	167
OOV0306	P06850001F	5452/1	09/05/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
OTL3156	54736245F	5819/6	17/12/2019	R\$ 880,40	193
PFR4751	54740463G	5541/1	14/10/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
PGR3484	54648626G	5550/0	15/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
PHK5959	54650231G	5746/1	06/02/2020	R\$ 130,16	187 * I
PSC7C98	54768413G	5819/1	04/01/2021	R\$ 880,40	193
PVA8991	P03SE001B2	5568/0	09/01/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
PVL8757	P04DA00EU6	5541/1	03/02/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
PVY0809	54779394F	5550/0	04/05/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
PWD8I40	P0384002AJ	5550/0	30/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
PWY8010	P067E002PP	5541/4	02/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
PXO3A75	P04DB001UQ	5550/0	30/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
PXV8870	P04DA00E93	5541/1	14/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
PZO7968	54776979G	5541/1	29/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QAM6815	P03RX001OZ	5452/1	04/01/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
QBD1848	54718497G	7633/2	06/01/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QBZ9887	P05W900194	5568/0	02/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
QDE5083	P05W90000R	5550/0	27/12/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHD2609	54793952G	5541/4	07/10/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QHD7934	P07QO0003R	5550/0	03/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHE6904	54796351G	5541/1	24/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QHE7027	54726751F	5746/1	06/02/2020	R\$ 130,16	187 * I
QHF7889	54819892G	5541/4	17/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QHF9582	54753597G	7633/2	18/09/2020	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QHG7190	P01JG000EK	5541/1	29/12/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QHH4589	P02P3000VF	5541/1	27/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QHI5530	P02QV00392	5738/0	09/01/2020	R\$ 293,47	186 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
QHJ2288	P05G2002W3	6050/1	11/12/2020	R\$ 293,47	208
QHJ3257	54727222F	5550/0	03/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHJ7447	54786093G	5452/1	07/12/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
QHJ8775	54715654F	5541/1	06/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QHK0544	54787886G	6041/2	11/06/2019	R\$ 195,23	207
QHK6654	54721893G	5460/0	19/02/2020	R\$ 130,16	181 * IX
QHK8148	P038600282	5673/1	28/05/2020	R\$ 130,16	183
QHL7570	54775703G	6050/1	17/01/2020	R\$ 293,47	208
QHM1973	P06VL000CA	5541/1	25/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QHM1973	P06VT0000L	5550/0	25/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHM6306	P04ZQ001MI	5738/0	29/01/2020	R\$ 293,47	186 * II
QHM8597	P067P0002O	5452/1	25/05/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
QHN1355	54777272G	5550/0	15/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHN2415	P07MR0003V	5568/0	05/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
QHN2D99	P06VN0005G	5541/1	25/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QHN4378	P04W4004D6	5487/0	30/12/2020	R\$ 195,23	181 * XI
QHN8576	54722279G	5568/0	11/12/2019	R\$ 195,23	181 * XIX
QHN8685	54739086G	5541/2	16/07/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QHO2050	P04DB001TT	5452/1	20/12/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
QHO3369	54777064G	5541/1	27/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QHO3369	P04DA00EKY	5541/1	27/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QHP6048	54663988G	6050/1	22/11/2019	R\$ 293,47	208
QHQ5J83	P06040020C	5991/0	09/10/2020	R\$ 293,47	206 * I
QHQ6437	54809897G	7633/1	24/05/2019	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QHR0745	54718968G	5550/0	13/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHR2785	54723462F	5550/0	14/05/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHR7726	P06W100067	5541/1	09/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QHS4850	P05ZK0028H	5380/0	29/01/2020	R\$ 130,16	181 * I
QHS5150	P05ZA0032J	6050/1	22/12/2020	R\$ 293,47	208
QHT4399	54649896G	5703/0	22/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
QHT4399	54796618G	5550/0	24/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHT6912	P06EN0010X	5550/0	09/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHT7698	54796177G	5550/0	13/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHT9545	P061W00098	5568/0	03/01/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
QHU5205	54797468G	6050/1	05/12/2019	R\$ 293,47	208
QHU5233	54717855G	5568/0	03/02/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
QHU8494	P04W40025A	5550/0	18/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
QHU8J79	P07QQ0000D	5550/0	04/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHV8429	P067F000TK	5541/1	22/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QHW4061	54796874G	5550/0	20/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHX0055	54728149F	5819/6	11/02/2020	R\$ 880,40	193
QHX0495	54647134F	5550/0	09/12/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHX0719	54735798G	6041/2	24/04/2019	R\$ 195,23	207
QHX0719	54815064G	6041/2	02/05/2019	R\$ 195,23	207
QHX1845	54685444G	5550/0	29/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHX8899	P05ZK003MB	5550/0	29/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHZ2222	54721856G	5550/0	07/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHZ6687	P05D7000LW	5541/1	19/01/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIA5407	P05ZK0026C	5550/0	24/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIA6727	54723240G	5541/1	11/12/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIB3249	P067H00065	5550/0	08/07/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIC1339	54713742F	5550/0	08/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIC2909	54718305G	5207/0	28/11/2019	R\$ 88,38	169
QIC5138	54724199F	6050/1	29/01/2020	R\$ 293,47	208
QIC5204	54747883G	5541/2	03/04/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIC5204	P04CZ0004G	5568/0	04/02/2019	R\$ 195,23	181 * XIX
QIC5324	54798723G	5541/3	06/05/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIC8112	P04DA00D60	5541/1	17/12/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QID4386	54654337G	5550/0	03/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QID8038	54794922G	6050/1	05/01/2021	R\$ 293,47	208
QIE0391	P06VV0009E	5460/0	03/01/2021	R\$ 130,16	181 * IX
QIE1891	54796620G	5550/0	24/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIE4017	P07MQ00093	5550/0	04/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIF1733	54724592F	5541/1	29/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIG9403	54796790G	5550/0	24/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIG9403	P04DA00EHH	5550/0	24/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIH3672	P05ZK002XG	6041/2	21/02/2020	R\$ 195,23	207
QIH8477	P02U80022D	5568/0	14/12/2019	R\$ 195,23	181 * XIX
QII0844	PLFNZ000DN	6050/1	16/12/2019	R\$ 293,47	208
QII1124	54735765F	5550/0	30/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QII8984	P05ZK003LI	5568/0	29/12/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
QII9492	P04W400205	6050/1	16/12/2019	R\$ 293,47	208
QII9539	54719222G	6050/1	09/12/2019	R\$ 293,47	208
QIJ0234	54709379F	7366/2	20/01/2020	R\$ 130,16	252*VI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
QIK4918	54648650G	5550/0	18/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIK7845	54649412G	7633/1	07/01/2021	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
QIL1044	P061W001BM	5541/1	06/09/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIL2176	P046H00105	5568/0	02/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
QIL2176	P06VS000T1	5550/0	03/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIL7750	P05CN000ME	5819/1	10/08/2019	R\$ 880,40	193
QIM1292	54790056F	5541/1	24/01/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIM2948	54525323N	5002/0	17/12/2019	R\$ 880,40	257 § 8º
QIN2130	P04W400452	5541/1	16/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIN9895	54647855F	7366/2	01/02/2020	R\$ 130,16	252*VI
QIO5414	P04DA00D64	5541/1	17/12/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIP3776	P07MQ000AC	5541/1	06/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIP6775	54714041F	5819/6	20/12/2019	R\$ 880,40	193
QIP9469	P07QO0002T	5452/3	02/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
QIS7506	54760290G	5568/0	26/05/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
QIS9447	P05W90017P	5550/0	31/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIT5552	54753927F	5541/1	03/12/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIT8013	P02UQ004SB	7625/2	25/05/2020	R\$ 293,47	ART 181, XX
QIT9J92	P02US001DQ	5568/0	07/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
QIU5008	P02P300159	5541/1	08/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIU7769	P02UP0031Q	5452/1	26/12/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
QIV1011	54715760G	5541/2	04/07/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QIW1647	54785793G	5550/0	28/09/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIW4C02	P057K001T0	6050/1	07/12/2020	R\$ 293,47	208
QIW7232	54537581N	5002/0	17/01/2020	R\$ 130,16	257 § 8º
QIX3828	54708969F	5550/0	14/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIY7882	P05ZK002C9	5550/0	05/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIZ3063	54655303G	5550/0	26/12/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
QIZ6376	54714352F	6050/1	08/01/2020	R\$ 293,47	208
QJA6501	54440772F	5550/0	25/12/2019	R\$ 130,16	181 * XVIII
QJC2106	54728134F	7366/2	10/02/2020	R\$ 130,16	252*VI
QJD3352	54768544G	5541/3	30/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QJD3352	P067P0002X	5525/0	25/05/2020	R\$ 130,16	181 * XV
QJE3308	54726478F	5703/0	27/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
QJE7C97	P06VS000VN	5550/0	09/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
QJF0407	54537119N	5002/0	16/01/2020	R\$ 293,47	257 § 8º
QJF5149	P0685000MF	5568/0	23/06/2020	R\$ 195,23	181 * XIX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
QJF9800	P04DB001TI	5452/1	15/12/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
QJG0583	54649110G	5452/3	18/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
QJG2024	54651002G	5703/0	29/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
QJG5132	P05ML0000Z	5568/0	02/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
QJG6495	P07QQ0001D	5460/0	09/01/2021	R\$ 130,16	181 * IX
QJG7723	54710234F	7366/2	20/12/2019	R\$ 130,16	252*VI
QJH8635	P067F000OT	6050/1	28/12/2020	R\$ 293,47	208
QJI1542	54723352G	5550/0	07/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QJJ3518	54694733G	5568/0	16/06/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
QJJ5529	P02Y90012P	5738/0	14/01/2020	R\$ 293,47	186 * II
QJJ8748	54669586G	7625/2	31/01/2020	R\$ 293,47	ART 181, XX
QJK0081	P02UP0037A	5550/0	08/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
QJK4915	P0604001O3	6050/1	18/06/2020	R\$ 293,47	208
QJL5784	54819696G	5550/0	29/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QJL6164	54775831G	5550/0	19/02/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QJL6164	P067E00068	5541/1	19/02/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QJL8348	54779867F	5703/0	04/12/2019	R\$ 130,16	185 * I
QJM0746	54713714F	5452/1	08/01/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
QJM3957	P02UP0033H	5568/0	04/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
QJM3957	P05CN000Q7	5576/0	09/01/2021	R\$ 130,16	182 * I
QJN0933	P02T4001TY	5550/0	09/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
QJN0933	P06VW0001L	5550/0	28/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QJP0706	54820314G	7625/1	23/12/2020	R\$ 293,47	ART 181, XX
QJQ3896	P04DA00FAG	7625/2	03/01/2021	R\$ 293,47	ART 181, XX
QJQ6829	P02SK003D4	5541/1	08/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
QJR0144	P05ML00012	5452/2	02/01/2021	R\$ 195,23	181 * VIII
QJR0497	P04CZ001GO	5550/0	03/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QJR2180	P04ZQ001O2	6122/0	05/02/2020	R\$ 293,47	214 * I
QJS4969	P04W40043W	5487/0	15/12/2020	R\$ 195,23	181 * XI
QJU7996	54789255F	5703/0	04/12/2019	R\$ 130,16	185 * I
QJV7721	54797204G	6050/1	27/11/2019	R\$ 293,47	208
QJW2978	54704913F	7366/2	30/01/2020	R\$ 130,16	252*VI
QJW4619	54654343G	5550/0	04/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QJX9397	54796375G	5452/1	24/01/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
QJZ1147	P06VS000M8	5550/0	15/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QJZ7058	54797521G	5703/0	27/11/2019	R\$ 130,16	185 * I
QNA9664	P04W4002B4	5541/3	01/06/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
QOT4A23	P067U000FL	5550/0	12/12/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
QPK0999	54726477F	6050/1	27/01/2020	R\$ 293,47	208
QPK0999	54754247F	5703/0	22/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
QPR5800	54650893G	5703/0	03/02/2020	R\$ 130,16	185 * I
QPV3715	P05W9000ET	5452/7	14/02/2020	R\$ 195,23	181 * VIII
QQC0I93	P067P000EK	5622/1	15/12/2020	R\$ 88,38	182 * VI
QTK2380	54649704G	5703/0	03/02/2020	R\$ 130,16	185 * I
QTL0346	54540727N	5002/0	30/01/2020	R\$ 130,16	257 § 8º
QTL4326	54714122F	5703/0	07/01/2020	R\$ 130,16	185 * I
RAB0816	54819855G	7625/2	09/12/2020	R\$ 293,47	ART 181, XX
RAB1130	P05ZK003GS	5568/0	14/12/2020	R\$ 195,23	181 * XIX
RAB1955	54525299N	5002/0	17/12/2019	R\$ 880,40	257 § 8º
RAD4768	54647112F	5541/1	09/12/2019	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
RAD5859	P02UQ005AD	5568/0	17/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
RAF3405	54651157G	5550/0	26/01/2020	R\$ 130,16	181 * XVIII
RAG6650	P02SK003HT	5541/1	08/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
RAG9298	P05ZK003F0	6050/1	08/12/2020	R\$ 293,47	208
RAH0550	P04W4001ZG	5487/0	14/12/2019	R\$ 195,23	181 * XI
RAH8E61	P04JP000BH	5967/0	01/01/2021	R\$ 1.467,34	203 * V
RAH8E61	P067D000NV	5541/3	08/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
RAJ0224	P03RX002AS	5541/1	25/05/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
RAJ5634	P068000196	5541/3	13/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
RDS9A03	P067E003Z	5487/0	31/12/2020	R\$ 195,23	181 * XI
RDX5C02	P06VV0009N	5550/0	08/01/2021	R\$ 130,16	181 * XVIII
RDZ0C74	P04W4003VD	5541/3	05/12/2020	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
RDZ0F87	54795842G	5568/0	21/01/2021	R\$ 195,23	181 * XIX
RDZ3D38	P06W10004R	5541/1	09/01/2021	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
REB0F18	P04W400424	5487/0	14/12/2020	R\$ 195,23	181 * XI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.  
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS/SC, 30 DE MARÇO DE 2021

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO